

### **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Procurador-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES  
Subprocuradora de Justiça Institucional

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA  
Subprocuradora de Justiça Administrativa

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA  
Chefe de Gabinete

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES  
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO  
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

### **CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO  
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO  
Corregedora-Geral Substituta

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES  
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA  
Promotor-Corregedor Auxiliar

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS  
Promotor-Corregedor Auxiliar

### **COLÉGIO DE PROCURADORES**

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

### **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO  
Corregedor-Geral

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO  
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO  
Conselheira

TERESINHA DE JESUS MARQUES  
Conselheira

CLOTILDES COSTA CARVALHO  
Conselheira

## 1. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### 1.1. ATOS CGMP/PI

#### **ATO Nº 03/2019-CGMP-PI.**

Altera o ATO Nº 05-CGMP, de 26 de outubro de 2018, que estabelece o Calendário de Correições Ordinárias e Visitas de Inspeção para o período de janeiro /2019 a dezembro/2019, e dá outras providências.

**O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, Dr. Luis Francisco Ribeiro**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 17, I e II da Lei nº 8.625/1993, art. 25, *caput*, c.c. art. 142 e seguintes da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e nos termos da Resolução nº 149/2016 do CNMP:

**CONSIDERANDO**a Portaria CGMP-PI nº 31/2019, que determinou a realização de Correição Extraordinária Interna nesta Corregedoria-Geral do Ministério Público;

**CONSIDERANDO**a Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 2/2018, que dispõe sobre parâmetros para a avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos membros e das unidades do Ministério Público pelas Corregedorias-Gerais;

**CONSIDERANDO**a necessidade de atualizar tanto os termos de correição e inspeção quanto os relatórios de correição e inspeção, inclusive de forma a construir uma normatização mais democrática e que consentânea com os novos parâmetros de aferição de resolutividade;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Todas as Correições previstas no Anexo I do ATO Nº 05-CGMP, de 26 de outubro de 2018 serão substituídas por VISITA DE INSPEÇÃO até que seja editado o novo ato Ato regulamentador do sistema de aferição de resolutividade e pontuação do mérito funcional para efeito de avaliação correicional.

**Art. 2º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina (PI), 15 de maio de 2019.

**LUIS FRANCISCO RIBEIRO**

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## 2. EXPEDIENTE DO GABINETE

### 2.1. EXTRATOS DE DECISÕES

#### **Extrato de Decisão**

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000319/2019-74

Requerente: Edgar dos Santos Bandeira Filho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO, referente ao seu deslocamento para responder pela Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves-PI, no período de 25 a 28 de fevereiro de 2019.

Teresina-PI, 07 de março de 2019

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

#### **Extrato de Decisão**

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000333/2019-84

Requerente: Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA, referente ao seu deslocamento para participar da IV Semana Justiça pela Paz em Casa, na 5ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, no período de 11 a 15 de março de 2019.

Teresina-PI, 07 de março de 2019

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

#### **Extrato de Decisão**

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000345/2019-51

Requerente: Luiz Antônio França Gomes

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES, relativo ao seu deslocamento à Valença-PI, para responder pela 1ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 25 a 27 de fevereiro de 2019.

Teresina-PI, 03 de março de 2019

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

#### **Extrato de Decisão**

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000347/2019-94

Requerente: Cleandro Alves de Moura

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) ao PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA CLEANDRO ALVES DE MOURA, referente a seu deslocamento, do dia 27 ao dia 28 de fevereiro de 2019, a fim de participar da Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG, em Brasília-DF.

Teresina-PI, 08 de março de 2019

Martha Celina de Oliveira Nunes

Subprocuradora-Geral de Justiça

#### **Extrato de Decisão**

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000318/2019-04

Requerente: Rafael Maia Nogueira

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e 1/2 (meia) e de 04 (quatro) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE RAFAEL MAIA NOGUEIRA, relativas a seus deslocamentos, do dia 18 ao dia 19 de dezembro de 2018 e do dia 04 ao dia 08 de fevereiro de 2019, para responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Valença, conforme Portaria PGJ/PI Nº 1906/2018.

Teresina-PI, 11 de março de 2019

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

#### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000344/2019-78

Requerente: Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de ½ (meia) diária ao PROMOTOR DE JUSTIÇA GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA, relativa ao seu deslocamento para responder pela Promotoria de Justiça da Comarca da cidade de Porto-PI, no dia 26 de fevereiro de 2019.

Teresina-PI, 11 de março de 2019

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

#### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000359/2019-61

Requerente: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO, referente ao seu deslocamento, nos dias 18 a 22 de março de 2019, para responder pela Promotoria de Justiça de Aroazes-PI.

Teresina-PI, 13 de março de 2019

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

#### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000350/2019-13

Requerente: Ana Sobreira Botelho Moreira

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de ½ (meia) diária à PROMOTORA DE JUSTIÇA ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA, relativa ao seu deslocamento para responder pela Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI, dia 01 de março de 2019.

Teresina-PI, 13 de março de 2019

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

#### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000391/2019-70

Requerente: Antônia Barbosa de Sousa Melo

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 04 (quatro) ½ (meia) diárias à PROMOTORA DE JUSTIÇA ANTÔNIA BARBOSA DE SOUSA MELO, relativas a seu deslocamento responder pela Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI, nos dias 16, 23 e 30 de janeiro e 05 de fevereiro de 2019.

Teresina-PI, 13 de março de 2019

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

#### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000399/2019-48

Requerente: Antônio de Pádua Ferreira Linhares

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) ao PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES (OUVIDOR DO MPPI), referente ao seu deslocamento, nos dias 28 a 30 de março de 2019, para participar da 41ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público-CNOMP, a ser realizada no dia 29 de março de 2019, em São Luís-MA.

Teresina-PI, 14 de março de 2019

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

#### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000310/2019-26

Requerente: Arianne Kelly Barboza Vilarinho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia), à SERVIDORA ARIANNE KELLY BARBOZA VILARINHO, por deslocamento para as cidades de Floriano-PI e de Arraiá-PI, do dia 19 ao dia 21 de fevereiro de 2019, a fim de auxiliar nos serviços de Correição Ordinária nas Promotorias de Justiça das referidas cidades, conforme Portaria PGJ nº 499/2019.

Teresina-PI, 14 de março de 2019

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

#### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000381/2019-49

Requerente: Ana Sobreira Botelho Moreira

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) à PROMOTORA DE JUSTIÇA ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA, relativa ao seu deslocamento para responder pela Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI, do dia 11 ao dia 14 de março de 2019.

Teresina-PI, 14 de março de 2019

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

#### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000291/2019-54

Requerente: Rodrigo Roppi de Oliveira

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de ½ (meia) diária ao PROMOTOR DE JUSTIÇA RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA, referente ao seu deslocamento a Demerval Lobão-PI, dia 13 de março de 2019, a fim de realizar Correição Ordinária na Promotoria de Justiça da referida cidade.

Teresina-PI, 14 de março de 2019

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

#### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000290/2019-81

Requerente: Ingridy Caroliny Macedo de Sousa

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de ½ (meia) diária, à SERVIDORA INGRIDY CAROLINY MACEDO DE SOUSA, por deslocamento, dia 13 de março de 2019, para auxiliar nos serviços de Correição Ordinária na Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI.

Teresina-PI, 14 de março de 2019

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

#### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000166/2019-34

Requerente: Lenir Gomes dos Santos Galvão

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) à PROCURADORA DE JUSTIÇA LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO (CORREGEDORA GERAL SUBSTITUTA DO MPPI), referente ao seu deslocamento, no período de 20 a 22 de março de 2019, a fim de visitar a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná e participar da 115ª Reunião do Conselho Nacional de Corregedores Gerais, em Curitiba-PR.

Teresina-PI, 14 de março de 2019

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

#### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000228/2019-09

Requerente: Lenir Gomes dos Santos Galvão

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) à PROCURADORA DE JUSTIÇA LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO (CORREGEDORA GERAL SUBSTITUTA DO MPPI), referente ao seu deslocamento a Guadalupe e Jerumenha-PI, no período de 13 a 14 de fevereiro de 2019, a fim de realizar Correição Ordinária nas Promotorias de Justiça de Guadalupe e Jerumenha-PI.

Teresina-PI, 28 de fevereiro de 2019

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

#### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000380/2019-76

Requerente: Rafael Maia Nogueira

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA RAFAEL MAIA NOGUEIRA, relativas a seu deslocamento, no período de 11 a 14 de março de 2019, para responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Valença-PI, conforme Portaria PGJ/PI nº 1906/2018.

Teresina-PI, 14 de março de 2019

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

#### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000303/2019-21

Requerente: Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR, relativas ao seu deslocamento para responder pela 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI, no período do dia 19 ao dia 21 de fevereiro de 2019.

Teresina-PI, 14 de março de 2019

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000353/2019-29

Requerente: Mário Alexandre Costa Normando

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) ½ (meia) diárias ao PROMOTOR DE JUSTIÇA MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO, relativa ao seu deslocamento, no período de 11 e 13 de fevereiro de 2019, para responder pela Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil-PI.

Teresina-PI, 13 de março de 2019

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000167/2019-07

Requerente: Aristides Silva Pinheiro

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) ao PROCURADOR DE JUSTIÇA ARISTIDES SILVA PINHEIRO, referente ao seu deslocamento para a cidade de CURITIBA-PR, no período do dia 20 ao dia 22 de março de 2019, a fim de visitar a Corregedoria Geral do Estado do Paraná e participar da 115ª Reunião do Conselho Nacional de Corregedores Gerais, conforme Portaria PGJ nº 527/2019.

Teresina-PI, 18 de março de 2019

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000373/2019-71

Requerente: Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 09 (nove) ½ (meia) diárias ao PROMOTOR DE JUSTIÇA RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR, referente a seus deslocamentos para a cidade de BATALHA-PI, nos dias: 11, 12, 15, 18, 19, 20, 25, 27 e 28 de março de 2019 (deslocamentos realizados com ida e retorno no mesmo dia), a fim de responder pela Promotoria de Justiça de BATALHA-PI, conforme Portaria PGJ/PI nº 484/2019.

Teresina-PI, 19 de março de 2019

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000372/2019-01

Requerente: Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR, referente ao deslocamento, nos dias 06 a 08 de março de 2019, para responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI.

Teresina-PI, 19 de março de 2019

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000368/2019-12

Requerente: Régis de Moraes Marinho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 05 (cinco) diárias ao PROMOTOR DE JUSTIÇA RÉGIS DE MORAES MARINHO, referente ao seu deslocamento, nos dias 19 a 22 e 28 a 29 de março de 2019, para responder pela Promotoria de Justiça de Eliseu Martins-PI.

Teresina-PI, 19 de março de 2019

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000371/2019-28

Requerente: Gilvânia Alves Viana

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 04 (quatro) ½ (meia) diárias à PROMOTORA DE JUSTIÇA GILVÂNIA ALVES VIANA, referente a seus deslocamentos, nos dias 13, 26, 27 e 28 de março de 2019, para responder pela Promotoria de Justiça de Parnaaguá-PI.

Teresina-PI, 19 de março de 2019

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000358/2019-88

Requerente: Roberto Monteiro Carvalho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de ½ (meia) diária ao PROMOTOR DE JUSTIÇA ROBERTO MONTEIRO CARVALHO relativa a seu deslocamento para responder pela Promotoria de Justiça Agrária e Fundiária, com sede em Bom Jesus-PI, conforme Portaria PGJ/PI Nº 2844/2018, no dia 28 de fevereiro de 2019.

Teresina-PI, 19 de março de 2019

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça



## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000363/2019-50

Requerente: Carol Chaves Mesquita e Ferreira

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ Nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de a ½ (meia) diária, a(o) SERVIDOR(A) CAROL CHAVES MESQUITA E FERREIRA, para realizar levantamento, no dia 28 de fevereiro de 2019, das sedes das Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI e Barras-PI.

Teresina-PI, 19 de março de 2019

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000369/2019-82

Requerente: Edgar dos Santos Bandeira Filho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO, relativa ao seu deslocamento, no período do dia 11 a 12 de março de 2019, para responder pela Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves-PI.

Teresina-PI, 19 de março de 2019

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000374/2019-44

Requerente: Plínio Fabrício de Carvalho Fontes

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES, referente ao seu deslocamento para participar do I Encontro Nacional dos Promotores de Justiça da Ordem Tributária, que ocorrerá nos dias 20,21 e 22 de março de 2019, no auditório e salas do CEAJ, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do MP/SC, em Florianópolis-SC.

Teresina-PI, 20 de março de 2019

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000379/2019-06

Requerente: Tallita Luzia Bezerra Araújo

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de ½ (meia) diária à PROMOTORA DE JUSTIÇA TALLITA LUZIA BEZERRA ARAÚJO relativa a seu deslocamento para responder pela Promotoria de Justiça de Marcolândia-PI, no dia 11 de março de 2019.

Teresina-PI, 20 de março de 2019

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000403/2019-37

Requerente: Nielsen Silva Mendes Lima

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 03 (três) ½ (meia) diárias ao PROMOTOR DE JUSTIÇA NIELSEN SILVA MENDES LIMA, relativa a seu deslocamento, nos dias 11, 13 e 19 de fevereiro de 2019, para responder pela Promotoria de Justiça de Angical-PI.

Teresina-PI, 20 de março de 2019

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

## 3. SECRETARIA GERAL

### 3.1. EDITAIS/PGJ/PI

#### EDITAL Nº 42/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, com fundamento na Lei Complementar nº 12/1993 e considerando a publicação do Edital nº 041/2019, resolve tornar pública a relação de servidores que participarão da fiscalização da prova do Processo Seletivo de Estagiários de Pós-Graduação, na cidade de Teresina - PI, no dia 19 de maio de 2019, conforme relacionado abaixo:

#### SERVIDORES QUE ATUARÃO NA FISCALIZAÇÃO DA PROVA

| ORDEM | DATA E HORA DO ENVIO DA INSCRIÇÃO | NOME                                  | MAT.  |
|-------|-----------------------------------|---------------------------------------|-------|
| 1     | 5/14/19 10:07:23                  | LARISSA MARIA SOARES MARTINS          | 15203 |
| 2     | 5/14/19 10:07:35                  | ARTEMIS DE CARVALHO DOS REIS          | 15278 |
| 3     | 5/14/19 10:07:41                  | EMANUELLA MARIA DA SILVA RIO LIMA     | 15453 |
| 4     | 5/14/19 10:07:48                  | JOELINY FERNANDES DE SOUSA            | 390   |
| 5     | 5/14/19 10:07:52                  | SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO | 15512 |

|    |                  |                                       |       |
|----|------------------|---------------------------------------|-------|
| 6  | 5/14/19 10:08:01 | ISABELA IBIAPINA MATOS                | 15317 |
| 7  | 5/14/19 10:08:08 | THAMIRES OLIVEIRA DE HOLANDA MONTEIRO | 15463 |
| 8  | 5/14/19 10:08:14 | DANIELE GOMES DOS SANTOS              | 333   |
| 9  | 5/14/19 10:08:32 | ARIEL IBIAPINA LOYOLA                 | 15155 |
| 10 | 5/14/19 10:08:49 | MARINA SILVA RIBEIRO                  | 15408 |
| 11 | 5/14/19 10:09:00 | ISADORA GOMES DE SOUSA                | 15544 |
| 12 | 5/14/19 10:09:13 | CAROL CHAVES MESQUITA E FERREIRA      | 226   |
| 13 | 5/14/19 10:09:15 | MAURÍCIO LANDIM BATISTA DA COSTA      | 275   |
| 14 | 5/14/19 10:09:15 | LUARA CRISTINA DOS SANTOS REIS        | 15286 |
| 15 | 5/14/19 10:09:17 | IANCA CARVALHO DE SOUZA               | 15275 |
| 16 | 5/14/19 10:09:16 | DANIELE ARAÚJO LIRA                   | 248   |
| 17 | 5/14/19 10:09:45 | CLENIO MARQUES GOUVEIA                | 305   |
| 18 | 5/14/19 10:09:45 | JOÃO PAULO TEIXEIRA BRASIL            | 377   |
| 19 | 5/14/19 10:09:50 | MARINA CASTRO SOARES                  | 15409 |
| 20 | 5/14/19 10:10:00 | TAILANNA RÁUGYLLA DE CARVALHO MOURA   | 15551 |
| 21 | 5/14/19 10:10:03 | KARLA GABRIELA DA SILVA VERAS         | 15306 |
| 22 | 5/14/19 10:10:12 | ONARA TORRES LAGES                    | 15400 |
| 23 | 5/14/19 10:10:16 | FLÁVIA HELENA SOUSA MATOS GONÇALVES   | 293   |
| 24 | 5/14/19 10:10:16 | LORENN DAYSE ANCHIETA DE QUEIROZ      | 15300 |
| 25 | 5/14/19 10:10:25 | MARIA CECILIA COSTA IBIAPINA          | 15386 |
| 26 | 5/14/19 10:10:35 | ADRIANA CANUTO ALVES                  | 15545 |
| 27 | 5/14/19 10:10:40 | ELIS MARINA LUZ CARVALHO              | 221   |
| 28 | 5/14/19 10:10:58 | NINA ARAUJO MELO LEAL                 | 15609 |
| 29 | 5/14/19 10:11:05 | KARINE SANTOS ARAÚJO LUZ              | 15469 |
| 30 | 5/14/19 10:11:10 | CICÍLIA LIZA ALMONDES SANTOS          | 15444 |

Os servidores acima relacionados devem comparecer ao treinamento que será realizado no dia 17 de maio de 2019, sexta-feira, às 13:00h, no auditório Procuradora de Justiça Iolanda Carvalho, situado na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, Teresina-PI.

Teresina - PI, 15 de março de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

### 3.2. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ Nº 1273/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** os servidores para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

**TERESINA/PI**

| DIA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA     | SERVIDOR                             |
|-----|---------------------------|--------------------------------------|
| 25  | 49ª Promotoria de Justiça | Ana Luiza Masstalerz Pires De Souza* |

\*Substituição de servidor

**BOM JESUS/PI**

| DIA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA              | SERVIDOR             |
|-----|------------------------------------|----------------------|
| 12  | 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí | Aracy Saraiva Rocha* |

\*Substituição de servidor

**FLORIANO/PI**

| DIA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA              | SERVIDOR              |
|-----|------------------------------------|-----------------------|
| 04  | Promotoria de Justiça de Jerumenha | Raquel Pereira Duque* |

\*Substituição de servidor

**OEIRAS/PI**

| DIA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA              | SERVIDOR                     |
|-----|------------------------------------|------------------------------|
| 18  | 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras | Hallana Ruth Ferreira Viana* |

|    |                                    |                              |
|----|------------------------------------|------------------------------|
| 19 | 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras | Hallana Ruth Ferreira Viana* |
|----|------------------------------------|------------------------------|

**\*Substituição de servidor**

**PARNAÍBA/PI**

| DIA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA                | SERVIDOR                               |
|-----|--------------------------------------|--|
| 04  | Promotoria de Justiça de Cocal       | Marina Laura Fortes de Brito Oliveira* |
| 05  | Promotoria de Justiça de Cocal       | Marina Laura Fortes de Brito Oliveira* |
| 18  | 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba | Bruce Kevin Souza de Franca*           |
| 19  | 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba | Bruce Kevin Souza de Franca*           |
| 25  | 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba | Yasmim Melo Magalhães*                 |
| 26  | 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba | Yasmim Melo Magalhães*                 |

**\*Substituição de servidor**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 14 de maio de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 1274/2019**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o deferimento da solicitação contida no Ofício GAECO nº 153/2019,

**RESOLVE**

**DESIGNAR** o servidor **THIAGO DE ARAÚJO COSTA SOARES**, técnico ministerial, matrícula nº 335, para participar, no mês de maio de 2019, do treinamento Cellebrite Certified Operator - CCO e Cellebrite Certified Physical Operator - CCPA + Cellebrite Certified Analyst, na sede da Cellebrite, em São Paulo-SP.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de maio de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## 4. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 4.1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO/PI

**RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL nº 005/2019**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça, Dra. **RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ROCHA GOMES DE SOUZA**, com amparo legal conferidas pelos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, artigo 141 e artigo 143, III, da Constituição do Estado do Piauí, artigo 27, IV da Lei nº 8.625/93, artigo 38, I e IV da LC nº 12/93 e no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infante-juvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

**CONSIDERANDO** o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP1;

**CONSIDERANDO** que o art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incisos VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

**CONSIDERANDO** que na data de 09.05.2019, restou promulgada a Lei nº 13.824/2019, que confere nova redação ao artigo 132 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para autorizar a recondução ilimitada dos Conselheiros Tutelares mediante novo processo de escolha;

**CONSIDERANDO** já está em vigor a Lei nº 13.824/2019, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para permitir a reeleição de conselheiros tutelares para vários mandatos;

**CONSIDERANDO**, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

**RESOLVE RECOMENDAR AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ/PI:**

Que diante da nova previsão legal, e com o intuito de garantir a participação de todos os interessados no pleito, que o CMDCA providencie a imediata reabertura do prazo de registro da candidatura dos interessados, reiniciando o processo eleitoral;

Destaque-se que tal reabertura não deve ser restringir aqueles Conselheiros Tutelares que não se candidataram por entender que a recondução ensejaria terceiro mandato eleitoral, mas sim a todos que preencherem os requisitos do artigo 133 do ECA e da lei municipal local, de forma a ampliar a participação democrática no pleito;

Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, delegacias de



Polícia, bem como sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios local;

Que as inscrições sejam reabertas pelo prazo de 05 ( cinco ) dias úteis, por meio de aditivo ao Edital para todos os cidadãos que tiverem interesse na participação no Processo de Escolha do Conselho Tutelar e não somente para eventuais prejudicados pela redação anterior do art. 132 do ECA, privilegiando-se o princípio constitucional da impessoalidade, disposto no art. 37 da Constituição Federal;

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

**FIXA-SE** prazo de 72 (setenta e duas) horas para que comunique ao Ministério Público quanto à adoção das providências necessárias ao atendimento da presente recomendação, encaminhando os documentos que comprovem as alegações.

**FICA**, desde já, a **RECOMENDADA** ciente de que seu descumprimento o constitui em mora quanto às providências solicitadas, podendo implicar na propositura de Ação Civil Pública, bem como na adoção de outras providências administrativas e judiciais cabíveis.

O teor desta recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância a todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Publique-se a presente Recomendação no DOEM/PI. Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAODIJ).

Demerval Lobão/PI, 15 de Maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza

Promotora de Justiça

1 STJ, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon. J. em 11/11/2003, DJ 15/03/2004, p. 236

PORTARIA Nº 016/2019 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO/PI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por sua Presentante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

## **CONSIDERANDO:**

1. A publicação no Diário dos Municípios datada do dia 08 de maio de 2019, relativa ao extrato de contrato de empresa para **aquisição de Livros Didáticos destinados ao Ensino Infantil da rede municipal de ensino de Lagoa do Piauí - PI**, mediante **procedimento de inexigibilidade de licitação nº 002/2019**, tendo por empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí/PI a "LIVRARIA E PAPELARIA CAMPOS LTDA - EPP", ente contratado pelo prazo de doze meses ou término do fornecimento total, **no valor de R\$ 29.329,00 (vinte e nove mil trezentos e vinte e nove reais)**;

2. Que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional a de promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal);

3. Que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

4. Que cabe ao gestor, ora Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí/PI, comprovar que a contratação de empresa para aquisição de livros didáticos para Rede Municipal de ensino tenha se dado em situação de inviabilidade de competição, para aquisição de materiais, no caso os livros didáticos, que só possam ser fornecidos por empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei de Licitações;

5. Que o parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93, determina que "o processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço"

6. Que para a Lei das Licitações a inexigibilidade ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, não é possível realizar um procedimento competitivo em virtude das condições da situação;

7. Que nos termos do art. 14 e 15 da Lei nº 8.666/93, nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa, bem como as compras, sempre que possível, deverão: I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas; II - ser processadas através de sistema de registro de preços; III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado; IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade; V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública;

## **RESOLVE**

**Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** com o objetivo de apurar irregularidades na contratação firmada com a aludida pessoa jurídica, para fins de aquisição de livros didáticos destinados ao Ensino Infantil da Rede Municipal de Ensino de Lagoa do Piauí - PI, na modalidade inexigibilidade de licitação, pela Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí/PI, vez que tal comportamento pode vir a configurar improbidade administrativa;

**Determinar** a formação dos autos do **Procedimento Preparatório nº 004/2019**, com a juntada desta Portaria, numerando-se e rubricando-se as folhas com a juntada de publicação feita em diário oficial dos municípios para instruir o feito;

**Requisitar ao Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí - PI, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do respectivo ofício, encaminhando-se cópia da presente portaria, as seguintes informações e documentos:**

a) Cópia integral do contrato celebrado pela Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí/PI com a empresa "LIVRARIA E PAPELARIA CAMPOS LTDA - EPP";

b) Cópia integral do processo de inexigibilidade de licitação respectivo (Processo Administrativo nº 015/2019 - Inexigibilidade nº 002/2019);

c) Que seja o gestor instado a apresentar justificativa no tocante à aludida aquisição de livros didáticos para Rede Municipal de ensino, explicando se ela se dera em situação de inviabilidade de competição (materiais que só possam ser fornecidos por empresa ou representante comercial exclusivo, com a vedação quanto à preferência de marca);

d) Que seja encaminhado a esta Promotoria de Justiça toda a documentação referente aos serviços já pagos pela Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí/PI (notas fiscais, de empenho, recibos, etc);

**Nomear** a Sra. Fernanda Maciel Rodrigues Pessoa Moura para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

**Remeter** cópia desta PORTARIA ao CACOP, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

**Publicar** a presente Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para deliberações.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Demerval Lobão - PI, 16 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza.

Promotora de Justiça

## 4.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO/PI

### **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 21/2019 - PORTARIA Nº 36/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica do Ministério Público, pelo art. 2º, §4º, da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Lei 7.347/95 e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição à qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF/88);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, em simetria com o preceito constitucional, dispôs, em seu art. 26, inciso I: Art. 26 - No exercício de suas funções, o Ministério Público, poderá: I Instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

**CONSIDERANDO** que Notícia de fato nº 38/2018, autuada sob o SIMP nº 000586-201/2018, que tem como objeto apurar informações contidas no Ofício nº 673/2018 - OMP/PI oriundo do Ministério Público do Estado do Piauí noticiando, em síntese, possível uso indevido de recursos públicos pelo Prefeito de Cristino Castro-PI;

**CONSIDERANDO** que Notícia de fatonº 38/2018, autuada sob o SIMP nº 000586-201/2018, está com prazo vencido (art. 3º da Resolução do CNMP nº 174/2017), sem possibilidade de nova prorrogação;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 7º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**RESOLVE**, com fundamento no art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, e na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, ambas do CNMP, **CONVERTER a Notícia de Fato nº 38/2018 em**

**INQUÉRITO CIVIL nº 21/2019**, determinando as seguintes diligências:

- 1) Registre-se no SIMP;
- 2) Autuem-se as peças já existentes, renumerando-as;
- 3) Comunique-se esta conversão ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 4) Publique-se no DOEMPPI.

Após, voltem-me conclusos para posteriores deliberações.

Cristino Castro-PI, 14 de maio de 2019.

Roberto Monteiro Carvalho

Promotor de Justiça Titular da PJ de Cristino Castro, respondendo cumulativamente pela 1ª, 2ª e PJ Regional de Bom Jesus.

### **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 17 /2019 - PORTARIA Nº 31/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinada, no desempenho das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal e no art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93 e §§ 4º e 5º, do art. 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que o art. 127 da Constituição da República atribuiu ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 32 da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

**CONSIDERANDO** que Notícia de fato nº 50/2018, autuada sob o SIMP nº 000673-201/2018, que tem como objeto apurar possível prática do crime de apropriação indébita, haja vista a retenção e ausência de repasse, pelos gestores municipais dos valores descontados em folha de pagamento da servidora pública do Município de Alvorada do Gurguéia-PI, referentes a empréstimos consignados celebrados com a Caixa Econômica Federal, o que, em tese, configura também ato de improbidade administrativa (art. 10, *caput*, e art. 11, *caput*, I da Lei 8429/92);

**CONSIDERANDO** que Notícia de fatonº 50/2018, autuada sob o SIMP nº 000673-201/2018, está com prazo vencido (art. 3º da Resolução do CNMP nº 174/2017), sem possibilidade de nova prorrogação;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 7º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**RESOLVE**, com fundamento no art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, e na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, ambas do CNMP, **CONVERTER a Notícia de Fato nº 50/2018 em**

**INQUÉRITO CIVIL nº 17/2019**, determinando as seguintes diligências:

- 1) Registre-se no SIMP;
- 2) Autuem-se as peças já existentes, renumerando-as;
- 3) Comunique-se esta conversão ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 4) Publique-se no DOEMPPI;
- 5) Reitere-se o expediente de fls. 15, com a advertência de que constitui crime a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público (art. 10 da Lei 7347/1985).

Cumpra-se.

Após o cumprimento das diligências, e do prazo para seu atendimento, venham os autos conclusos para análise e prosseguimento.

Cristino Castro-PI, 14 de maio de 2019.

Roberto Monteiro Carvalho

Promotor de Justiça Titular da PJ de Cristino Castro, respondendo cumulativamente pela 1ª, 2ª e PJ Regional de Bom Jesus.

### **PORTARIA DE CONVERSÃO nº 35/2019**

Objeto: Converter de PPICP nº 003/2014 em ICP Nº 20/2019 para continuidade das investigações.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotora de Justiça de Cristino Castro, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III e VI, da Constituição Federal; 1º, IV, da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

**CONSIDERANDO** que, nos moldes dos §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, o procedimento preparatório deverá ser concluído

no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e, caso vencido esse prazo, deverá ser convertido em inquérito civil;  
**CONSIDERANDO** o vencimento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público (PPICP) nº 003/2014;  
**CONSIDERANDO** que o inquérito civil, instituído pelo § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento;  
**CONSIDERANDO** que PPIC nº 003/2014 trata-se da apuração de possíveis irregularidades quanto à contratação e a observância dos direitos dos agentes comunitários de saúde, especialmente equipamentos e uniforme para o trabalho.  
**CONSIDERANDO** que se aguarda ainda resposta ao ofício nº 85/2019 - PJCC encaminhado ao Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí, requisitando informações acerca do fornecimento de equipamentos e uniformes aos agentes comunitários de saúde do Município de Palmeira do Piauí.

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de apurar o caso acima exposto para a tomada de providências no sentido de sanar o problema em comento;

## RESOLVE

**Converter o Procedimento Preparatório nº 003/2014 em Inquérito Civil Público nº 20/2019**, visando dar continuidade à apuração do fato acima mencionado, em todas as suas circunstâncias, determinando, desde logo:

- a) Registre-se no SIMP;
- b) Autuem-se as peças já existentes, renumerando-as;
- c) Publique-se no DOEMP e comunique-se esta conversão ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao PROCON, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) Reitere-se o expediente de fls. 73, com a advertência de que constitui crime a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público (art. 10 da Lei 7347/1985).

Cumpra-se.

Após o cumprimento das diligências, e do prazo para seu atendimento, venham os autos conclusos para análise e prosseguimento.

Cristino castro- PI, 14 de maio de 2019.

Roberto Monteiro Carvalho

Promotor de Justiça Titular da PJ de Cristino Castro,  
respondendo cumulativamente pela 1ª, 2ª e PJ Regional de Bom Jesus.

## PORTARIA DE CONVERSÃO nº 29/2019

Objeto: Converter de PPICP nº 016/2014 em ICP Nº 15/2019 para continuidade das investigações.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Cristino Castro, no uso das atribuições previstas nos Arts. 129, III e VI, da Constituição Federal; 1º, IV, da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

**CONSIDERANDO** que, nos moldes dos §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e, caso vencido esse prazo, deverá ser convertido em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** o vencimento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público (PPICP) nº 016/2014;

**CONSIDERANDO** que o inquérito civil, instituído pelo § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, inciso X do CDC, explicita que é direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

**CONSIDERANDO** que a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), no caput do seu art. 22, prescreve que: "*Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.*"

**CONSIDERANDO** que caput do art. 10 da Lei 7.783/89, e seu inciso I, assim define como sendo serviços ou atividade considerados essenciais: "Art. 10 - São considerados serviços ou atividades essenciais: I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;"

**CONSIDERANDO** que serviço essencial são aqueles serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, ou seja, das necessidades que coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, segundo inteligência do artigo 11. da Lei 7.783/89.

**CONSIDERANDO** que PPIC nº 016/2014 trata-se da apuração de irregularidade no fornecimento de água pela Agespisa em Cristino Castro-PI.

**CONSIDERANDO** que se aguarda ainda resposta ao ofício nº 79/2019 - PJCC encaminhado ao Diretor-Presidente da Agespisa, requisitando informações acerca da atual situação de fornecimento de água no Município de Cristino Castro - PI.

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de apurar o caso acima exposto para a tomada de providências no sentido de sanar o problema em comento;

## RESOLVE

**Converter o Procedimento Preparatório nº 016/2014 em Inquérito Civil Público nº 15/2019**, visando dar continuidade à apuração do fato acima mencionado, em todas as suas circunstâncias, determinando, desde logo:

- a) Registre-se no SIMP;
- b) Autuem-se as peças já existentes, renumerando-as;
- c) Publique-se no DOEMP e comunique-se esta conversão ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao PROCON, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) Reitere-se o expediente de fls. 25, com a advertência de que constitui crime a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público (art. 10 da Lei 7347/1985).

Cumpra-se.

Após o cumprimento das diligências, e do prazo para seu atendimento, venham os autos conclusos para análise e prosseguimento.

Cristino castro- PI, 14 de maio de 2019.

Roberto Monteiro Carvalho

Promotor de Justiça Titular da PJ de Cristino Castro,  
respondendo cumulativamente pela 1ª, 2ª e PJ Regional de Bom Jesus.

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) nº 15/2019 - PORTARIA Nº 32/2019

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais e constitucionais;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público sendo o procedimento administrativo (PA) destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, recomendações ministeriais e políticas



públicas, assim como para o acompanhamento de fatos ou atos outros não sujeitos a inquérito civil (IC) e a procedimento preparatório (PP);  
**CONSIDERANDO** o despacho contido nas Peças de Informação 10/2014 que visa apurar as dificuldades relatadas pelo Conselho Municipal do FUNDEB do Município de Alvorada do Gurguéia - PI;

**DETERMINO:**

**A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (PA)**, para apurar as dificuldades relatadas pelo Conselho Municipal do FUNDEB do Município de Alvorada do Gurguéia - PI;

A NOTIFICAÇÃO do(a) Secretário(a) de Educação de Alvorada do Gurguéia para, no prazo de 10 dias, informar a atual constituição (Titulares e Suplentes) do Conselho do FUNDEB de Alvorada do Gurguéia encaminhando cópia do ato de nomeação;

O ENCAMINHAMENTO do arquivo em formato word à Secretaria Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;

Atualizações necessárias no SIMP.

Cumpra-se.

Cristino Castro/PI, 09 de maio de 2019.

Roberto Monteiro Carvalho

Promotor de Justiça

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) nº 17/2019 - PORTARIA Nº 39/2019**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais e constitucionais;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público sendo o procedimento administrativo (PA) destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, recomendações ministeriais e políticas públicas, assim como para o acompanhamento de fatos ou atos outros não sujeitos a inquérito civil (IC) e a procedimento preparatório (PP);

**CONSIDERANDO** o despacho contido nas Peças de Informação 10/2014 que visa apurar as dificuldades relatadas pelo Conselho Municipal de Educação do Município de Alvorada do Gurguéia - PI;

**DETERMINO:**

**A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (PA)**, para apurar as dificuldades relatadas pelo Conselho Municipal de Educação do Município de Alvorada do Gurguéia - PI;

A NOTIFICAÇÃO do(a) Secretário(a) de Educação de Alvorada do Gurguéia para, no prazo de 10 dias, informar a atual constituição (Titulares e Suplentes) do Conselho Municipal de Educação de Alvorada do Gurguéia encaminhando cópia do ato de nomeação;

O ENCAMINHAMENTO do arquivo em formato word à Secretaria Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;

Atualizações necessárias no SIMP.

Cumpra-se.

Cristino Castro/PI, 14 de maio de 2019.

Roberto Monteiro Carvalho

Promotor de Justiça

## 4.3. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO/PI

PORTARIA Nº 74/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**Objeto:** Fiscalizar e acompanhar o funcionamento do Hospital Regional Tibério Nunes - HRTN, sediado na cidade de Floriano, à luz dos princípios da Administração Pública, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias para garantir o direito à saúde dos usuários do SUS.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 225 da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial a função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no caput do art. 37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade e defesa dos princípios da administração pública (CF, arts. 37 e 127);

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que o inciso II, do artigo 129, da Constituição Federal estabelece que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

**CONSIDERANDO** que o artigo 197 da Carta Federal dispõe que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

**CONSIDERANDO**, ainda, que o artigo 196 da Lei Maior expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

**CONSIDERANDO** que o caput do artigo 2.º da Lei Federal nº 8.080/90, expressa o princípio da gratuidade do SUS, estatuinto que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

**CONSIDERANDO** a disposição do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

**CONSIDERANDO** que a situação de atraso no pagamento dos servidores e fornecedores do Hospital Regional Tibério Nunes está prejudicando, visivelmente, o seu funcionamento, inclusive na prestação dos serviços de saúde sem a devida qualidade e resolutividade, omissão que está gerando sérios prejuízos e constrangimentos aos seus usuários e familiares;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-

estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

**CONSIDERANDO** o procedimento administrativo nº 116/2019, instaurado nessa 1ª Promotoria de Justiça, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o funcionamento do Hospital Regional Tibério Nunes, bem como tomar todas as providências extrajudiciais e judiciais necessárias para a garantia de seu pleno funcionamento;

**CONSIDERANDO** que vigora, no âmbito do direito à saúde, o princípio do atendimento integral, preconizado no artigo 198, II da Constituição Federal e no art. 7º, II da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), pelo qual cabe ao Poder Público prestar a assistência aos que necessitam do SUS, da forma que melhor garanta o tratamento aos usuários;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

**RESOLVE:**

Com fundamento no art. 19, da Lei complementar estadual nº 36/2004; Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, arts. 37, 127, 129, III e 225 da CF; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 143, II, da CE; art. 37, I, da LC nº 12/93-PI, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017-CNMP e legislação pertinente, **instaurar**, sob sua presidência, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em desfavor do ESTADO DO PIAUÍ, via Secretaria Estadual da Saúde, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar o funcionamento do Hospital Regional Tibério Nunes - HRTN, sediado na cidade de Floriano, à luz dos princípios da Administração Pública**, inclusive tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, caso sejam necessárias, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;

2. Adotar providências necessárias ao trâmite deste Procedimento e, inicialmente:

2.1. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS e CSMP para conhecimento, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Procedimento é de 1(um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Ultimadas as providências preliminares, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Floriano(PI), 13 de maio de 2019.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 1/2019**

**Recomenda ao ESTADO DO PIAUÍ, via Secretaria Estadual da Saúde - SESAPI, na pessoa do Secretário Estadual da Saúde que determine todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para a regularização do pagamento dos servidores e fornecedores do Hospital Regional Tibério Nunes, a fim de que seja garantida a continuidade de seu pleno funcionamento, com a prestação dos serviços de saúde com qualidade e resolutividade, evitando prejuízos e constrangimentos aos usuários de tais serviços e seus familiares.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que o inciso II, do artigo 129, da Constituição Federal estabelece que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

**CONSIDERANDO** que o artigo 197 da Carta Federal dispõe que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

**CONSIDERANDO**, ainda, que o artigo 196 da Lei Maior expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

**CONSIDERANDO** que o caput do artigo 2.º da Lei Federal nº 8.080/90, expressa o princípio da gratuidade do SUS, estatuinto que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

**CONSIDERANDO** a disposição do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

**CONSIDERANDO** que a situação de atraso no pagamento dos servidores e fornecedores do Hospital Regional Tibério Nunes está prejudicando, visivelmente, o seu funcionamento, inclusive na prestação dos serviços de saúde sem a devida qualidade e resolutividade, omissão que está gerando sérios prejuízos e constrangimentos aos seus usuários e familiares;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

**CONSIDERANDO** o procedimento administrativo nº 116/2019, instaurado nessa 1ª Promotoria de Justiça, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o funcionamento do Hospital Regional Tibério Nunes, bem como tomar todas as providências extrajudiciais e judiciais necessárias para a garantia de seu pleno funcionamento;

**CONSIDERANDO** que vigora, no âmbito do direito à saúde, o princípio do atendimento **integral**, preconizado no artigo 198, II da Constituição Federal e no art. 7º, II da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), pelo qual cabe ao Poder Público prestar a assistência aos que necessitam do SUS, da forma que melhor garanta o tratamento aos usuários;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, resolve:

**RECOMENDAR**

**Ao ESTADO DO PIAUÍ, via Secretaria Estadual da Saúde - SESAPI, na pessoa do Secretário Estadual da Saúde, que determine, no prazo máximo de 60 dias, todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para a regularização do pagamento dos servidores e fornecedores do Hospital Regional Tibério Nunes, a fim de que seja garantida a continuidade do seu pleno funcionamento, com a**



## prestação dos serviços de saúde com qualidade e resolutividade, bem como evitando prejuízo aos usuários de tais serviços.

Fica o destinatário da presente recomendação advertido dos seguintes efeitos dela advindos:

- a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do não cumprimento do recomendado;
- b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;
- c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

### Resolve, ainda, determinar:

- a) fixa-se o prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar do recebimento, para que o destinatário manifeste-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à 1ª Promotoria de Justiça de Floriano manifestação escrita edocumentação hábil a provar o fiel cumprimento, bem como a impossibilidade de cumpri-la dentro do prazo assinalado.
- b) Encaminhamento da presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no Diário dos Municípios, no sítio eletrônico do Ministério Público, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e à respectiva destinatária.
- c) O registro eletrônico da presente Recomendação no Sistema SIMP.

Registre-se, publique-se e notifiquem-se.

Floriano, 13 de maio de 2019.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça

PORTARIA 73/2019

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

**Objeto: Averiguar irregularidades na manutenção da Escola Municipal "Professora Antonieta Castro", localizada no bairro Curador, no Município de Floriano, notadamente a precariedade de sua estrutura física, com a existência de infiltrações, esgoto a céu aberto, forro do teto "caindo" e, apenas, um banheiro funcionando em todo o prédio, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação pertinente.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial a função jurisdicional, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no *caput* do art. 37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, gerando ou não danos ao erário, deve o Ministério Público agir preventiva e/ou repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

**CONSIDERANDO** que o entendimento consolidado da Súmula nº 329, do Superior Tribunal de Justiça - STJ, o qual aduz que o Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio pública;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 10, X, da Lei nº 8.429/92, configura ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário, o ato de agir negligentemente no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** a Notícia de Fato nº 4-101/2019, protocolada por agente público municipal, dando conta de irregularidades na manutenção física da Escola Municipal "Professora Antonieta de Castro", a qual, nos termos do art. 3º, da Res. 174/2017, do CNMP, encontra-se com o prazo prestes a vencer;

**CONSIDERANDO**, ao final, que nos termos do art. 208, § 2º, da Constituição Federal, o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente

### RESOLVE:

com fundamento nos arts. 37, 127, 129, III, da CF; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 143, II, da CE; art. 37, I, da LC nº 12/93-PI, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e legislação pertinente, **CONVERTER A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com o escopo de averiguar irregularidades na manutenção da Escola Municipal "Professora Antonieta Castro", localizada no bairro Curador, no Município de Floriano, notadamente a precariedade de sua estrutura física, com a existência de infiltrações, esgoto a céu aberto, forro do teto "caindo" e, apenas, um banheiro funcionando em todo o prédio, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação pertinente. DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

1. Juntada da presente portaria ao procedimento respectivo, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;
2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CSMP e CACOP/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
3. A confecção de extrato a ser remetido, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público, para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.
4. Adotar providências necessárias ao regular trâmite deste Procedimento.

O prazo para a conclusão deste Inquérito Civil Público é de 1(um) ano, consoante art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, prorrogável pelo mesmo prazo, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao CSMP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Floriano(PI), 13 de maio de 2019.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 76/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 225 da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial a função jurisdicional, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no *caput* do art. 37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

**CONSIDERANDO** que a não observância dos princípios constitucionais da administração pública por parte dos agentes e servidores públicos caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos da lei;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito aos direitos sociais básicos, dentre os quais, o direito à EDUCAÇÃO;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Tratamento do Espectro Autista;

**CONSIDERANDO** os termos da notícia de fato indiciando violação da legislação, no que se refere o direito da pessoa com transtorno do espectro autista de um acompanhante especializado na sala de aula, caso seja necessário para auxiliar no processo de ensino- aprendizagem do aluno,

**RESOLVE:**

Com fundamento nos arts. 37, 127, 129, III e 225 da CF; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 143, II, da CE; art. 37, I, da LC nº 12/93-PI, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017-CNMP e legislação pertinente, **instaurar**, sob sua presidência, o presente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em desfavor do Município de Arraial - Escola Municipal Maria Barbosa**, com o escopo de garantir ao aluno FERNANDO TALYSON SOARES DE SOUSA, pessoa com transtorno do espectro autista, um acompanhante especializado em sala de aula para auxiliá-lo no processo de ensino aprendizagem, já que comprovada a necessidade para o seu regular desenvolvimento educacional, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, caso sejam necessárias, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;

2. Adotar providências necessárias ao trâmite deste Procedimento e, inicialmente:

2.1. Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, Emanuelle Santos Cavalcante, assessora ministerial lotada no Núcleo das Promotorias de Justiça da Comarca de Floriano.

2.2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODEC/PI, CAODS/PI, CAOPDI/PI e CSMP para conhecimento, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Procedimento é de 1(um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Ultimadas as providências preliminares, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Floriano(PI), 15 de maio de 2019.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça

#### 4.4. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO/PI

PORTARIA Nº 10/2019

**Objeto: Averiguar violação e garantir direitos fundamentais de criança, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, caso sejam necessárias para a garantia dos direitos fundamentais.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 8º, III e art. 9º da Resolução Nº174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 227 e 229 da lei CF/88, no qual preconizam que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores;

**CONSIDERANDO** que a Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), evidencia a existência de deveres intrínsecos ao poder familiar, conferindo aos pais obrigações não somente do ponto de vista material, mas especialmente afetivas, morais e psíquicas. O artigo 3º do ECA preceitua que toda criança e adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, a fim de lhes proporcionar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

**CONSIDERANDO** que, conforme solicitação de nº 22/2019, o Ministério Público foi noticiado sobre possível violação de direito de visitas, alegando a Sra. Marluce Maria Pereira que é avó do filho da Sra. Taís Naiara Pereira de Brito e que esta a impede de visitar o neto.

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo para a defesa de direitos fundamentais, conforme artigos 227 e 229 da CF/88 e as disposições na Resolução nº 174/2017;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com a finalidade de garantir direitos fundamentais de adolescente em situação de risco e vulnerabilidade, bem como as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, na forma da lei, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;

2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CSMP e CAODIJ/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

3. A confecção de extrato a ser remetido, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público, para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

4. Adotar providências necessárias ao regular trâmite deste Procedimento.

Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Procedimento é de 1(um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Floriano(PI), 10 de maio de 2019.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça Substituto na 2ª PJ

#### 4.5. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

PORTARIA N. 107/2019

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 101/2019**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, apresentado pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas no art. 129 da Constituição da Federal, nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93 e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

**CONSIDERANDO** que "a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (CF/1988, art. 196);

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 8.080/90, reguladora do Sistema Único de Saúde - SUS, por sua vez, em seu art. 6º, I, d, dispõe que estão "incluídos ainda no campo de atuação do Sistema único de Saúde - SUS: I - a execução de ações: (...) d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica".

**CONSIDERANDO** a notícia apresentada a esta Promotoria de Justiça sobre requerimento de intervenção cirúrgica para a paciente Idalina Moura Luz;

**CONSIDERANDO** a necessidade de diligências para colher elementos de prova acerca dos fatos enunciados;

**RESOLVE**, com fundamento no art. 8º, inc. III, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, instaurar o **Procedimento Administrativo n. 101/2019 - SIMP n. 000564-090/2019**, o qual terá por objetivo atuar na defesa de direito individual indisponível à saúde da paciente Idalina Moura Luz, determinando-se as seguintes diligências:

1) Registre-se e autue-se com os documentos que seguem;

2) Encaminhe-se cópia desta ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento;

Afixe-se esta portaria no local de costume e publique-se;

4) Cumpra-se o despacho retro, voltando-me, em seguida, o feito concluso.

Expedientes necessários.

Picos, 15 de maio de 2019.

**ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA**

Promotor de Justiça

#### 4.6. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

**PORTARIA N. 42/2019-A**

**INQUÉRITO CIVIL N. 42/2019**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, apresentado pela Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas no art. 129 da Constituição da Federal, nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93 e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

**CONSIDERANDO** que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em proteção dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da impessoalidade, moralidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a notícia de possível fraude na contratação do escritório NOBRE ASSESSORIA CONTÁBIL, quais sejam:

Em que pese sua contratação, todos os serviços são desenvolvidos pela ASCONTA, escritório contábil pertencente ao Sr. Valmir Barbosa de Araújo, Prefeito de Dom Expedito Lopes-PI.

O Sr. John Lennon dos Santos Moura, ex-funcionário da ASCONTA, atualmente contratado pela Prefeitura, é quem prestaria os serviços para a ASCONTA e esta por sua vez estaria atuando em nome da Nobre Assessoria.

O escritório supostamente foi constituído com a finalidade específica de prestar serviços para a Prefeitura de Dom Expedito Lopes, já que foi aberto em 11/01/2017.

**CONSIDERANDO** a necessidade de colher elementos quanto aos fatos acima descritos;

**RESOLVE**, com fundamento no art. 37, inciso I, da Lei Complementar n. 12/1993 e na Resolução n. 23/2007 do CNMP, instaurar o **INQUÉRITO CIVIL n. 42/2019**, determinando as seguintes diligências:

Autue-se e registre-se a presente Portaria no livro de registros desta Promotoria de Justiça, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e afixando-se, também, cópia respectiva no átrio do Fórum, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 4º, da Res. n. 23/2007, do CNMP;

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP);

**Oficie-se** o Sr. Prefeito do Município de Dom Expedito Lopes, solicitando, nos termos do art. 26, inciso I, alínea 'b', da Lei n. 8.625/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, que preste informações acerca do relatado no 'item 2' do Ofício n. 060/2019, encaminhe toda a documentação referente a contratação do escritório NOBRE ASSESSORIA CONTÁBIL, a contratação do Sr. John Lennon dos Santos Moura.

**Notifique-se** o Sr. Marconio Nobre Araújo, proprietário do escritório Nobre Assessoria para que compareça a este Órgão Ministerial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de prestar informações acerca do relatado no 'item 2' do Ofício n. 060/2019.

**Notifique-se** o Sr. John Lennon para que compareça a este Órgão Ministerial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de prestar informações acerca do relatado no 'item 2' do Ofício n. 060/2019.

**Picos-PI, 08 de maio de 2019.**

**Itanieli Rotondo Sá**

Promotora de Justiça

#### 4.7. 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 020/2019**

**PORTARIA Nº 052/2019**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 49ª Promotoria de Justiça de Teresina, Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, *caput*, da Constituição Federal, consagra dentre outros direitos sociais, o direito à moradia incluindo-o dentre os direitos sociais a serem fomentados pelo Estado e pela coletividade, vez que é consectário do princípio da dignidade humana, por força do art. 1º, III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o direito à moradia em zona segura implica, por correspondência, no dever de agir do Estado, especialmente quanto à prevenção de riscos dos quais a população pode ser vítima e à defesa do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei Municipal nº 4.916/2016, que dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais, no âmbito do Município de Teresina, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS), com alterações posteriores, e dá outras



providências;

**CONSIDERANDO** o que consta do Ofício ALP - 1ª Sec. 238/2019, de 24.04.2019, da lavra do Deputado Fábio Nunez Novo, que encaminha cópia de requerimento proposto pelo Deputado Franzé Silva, solicitando a fiscalização por parte do Ministério Público quanto **informações às providências adotadas em relação à identificação de áreas de risco de alagamento nas regiões ribeirinhas de Teresina, levantamento das famílias atingidas, de prejuízos causados à população das regiões aludidas, especialmente quanto à remoção das famílias das áreas atingidas e das áreas de risco, em decorrência das falhas do sistema de drenagem da capital;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de identificar-se as vítimas dos alagamentos recentes ocorridos em várias regiões da cidade, traçar seu perfil socioeconômico, promover a sua remoção para área segura, incluir em programas de moradia e em benefícios eventuais referentes a situações emergenciais e avaliar a persistência de riscos de novos eventos que tornem a área inabitável;

**CONSIDERANDO** que poderá restar evidenciada, no decorrer da presente investigação, a necessidade de adoção de outras providências extrajudiciais e judiciais;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, segundo o que preleciona o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174/2017;

**RESOLVE**

Instaurar presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, para tratar sobre adoção de medidas pelo Município de Teresina, em decorrência dos alagamentos recentes que atingiram várias regiões desta capital, especialmente no que tange ao atendimento às vítimas desabrigadas.

Determino, desde já, a realização das seguintes diligências:

Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Encaminhe-se arquivo da presente portaria, ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, inciso VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Remeta-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania-CAODEC, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Afixe-se cópia desta portaria no quadro de avisos dessa 49ª Promotoria de Justiça;

5. Oficie-se à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas-SEMCASPI requisitando informações sobre a **adoção de providências com vistas à identificação de todas as vítimas dos alagamentos e desabrigamentos recentemente ocorridos nesta capital, identificando-se os perfis socioeconômicos, promovendo sua remoção para área segura, incluindo-os em programas de moradia e em benefícios eventuais referentes a situações emergenciais e avaliando-se a persistência de riscos de novos eventos que tornem as áreas inabitáveis**, para tanto concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para a resposta;

6. Oficie-se à Fundação Municipal de Saúde requisitando informações sobre as **medidas adotadas com vistas à assistência integral à saúde de todas as vítimas dos alagamentos e desabrigamentos recentemente ocorridos nesta capital**, para tanto fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Cumpra-se.

Teresina, 13 de Maio de 2019

**MYRIAN LAGO**

**49ª Promotora de Justiça**

**Promotora da Cidadania e Direitos Humanos**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 021/2019**

**PORTARIA Nº 053/2019**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 49ª Promotoria de Justiça de Teresina, Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 3º, incisos I e IV, da Constituição Federal, que informa que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade livre, justa e solidária, bem como promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 5º, *caput*, da Constituição Federal, que informa que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, que informa que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

**CONSIDERANDO** o inteiro teor da Lei nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

**CONSIDERANDO** a denúncia recebida via Ouvidoria do Ministério Público e Disque Direitos Humanos - Disque 100, na qual há relato de discriminação racial e psicológica ocorrida no dia 23.04.2019, na Padaria Arte Pão, situada na Rua Elger Mendes, 17, Bairro Portal da Alegria, próximo ao Centro Esportivo "Ana Maria Rêgo", zona sul desta capital, em que fora vítima a Sra. Izalba Portela da Costa, que fora chamada de "negra nojenta" e "rapariga" por várias vezes, tendo como autor suspeito de nome não identificado;

**RESOLVE**

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para tratar sobre suposta prática de discriminação racial e agressão psicológica, que teve como vítima a Sra. Izalba Portela da Costa.

Determino de já:

a) seja encaminhada, por *e-mail*, para conhecimento e publicação a presente portaria ao setor de Publicação do Ministério Público do Estado do Piauí e ao centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania-CAODEC;

b) seja requisitada a instauração de Inquérito Policial em face da suposta prática do crime previsto no art. 140, § 3º, do Código Penal, fato ocorrido no dia 23.04.2019, na Padaria Arte Pão, situada na Rua Elger Mendes, 17, Bairro Portal da Alegria, próximo ao Centro Esportivo "Ana Maria Rêgo", zona sul desta capital, em que fora vítima a Sra. Izalba Portela da Costa, que fora chamada de "negra nojenta" e "rapariga" por várias vezes, tendo como autor suspeito de nome não identificado, para tanto adotando as medidas legais cabíveis e, após, informando a esta 49ª Promotoria de Justiça quando da instauração do dito Inquérito Policial (encaminhar cópia da denúncia oferecida junto à Ouvidoria e Disque Direitos Humanos - Disque 100);

c) seja oficiado à Ouvidoria do Ministério Público informando sobre a instauração do presente procedimento, fazendo-se constar o número do SIMP, para o acompanhamento devido, caso deseje.

Cumpra-se.

Teresina, 10 de Maio de 2019

**MYRIAN LAGO**

**49ª Promotora de Justiça**

**Promotoria da Cidadania e Direitos Humanos**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019**

**PORTARIA Nº 054/2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 49ª Promotoria de Justiça de Teresina, Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, *caput*, da Constituição Federal, consagra dentre outros direitos sociais, o direito à moradia incluindo-o dentre os direitos sociais a serem fomentados pelo Estado e pela coletividade, vez que é consectário do princípio da dignidade humana, por força do art. 1º, inciso III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o direito à moradia digna implica, por correspondência, no dever de agir do Estado, especialmente quanto à garantia da dignidade humana, à prevenção de riscos e à defesa do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que o Programa Minha Casa Minha Vida foi instituído com a finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais, conforme preconizado pela Lei nº 11.977/09, com as alterações dadas pela Lei nº 12.424/2011, e regulamentada pelo Decreto nº 7.499/11;

**CONSIDERANDO** o que consta do inteiro teor de mensagem de *e-mail* encaminhada a esta 49ª Promotoria de Justiça pelo Gabinete do Procurador Geral de Justiça, na qual o Sr. Gleison Silva, pbgleisonsilva@gmail.com, noticia a existência de apartamentos do Programa Minha Casa Minha Vida, situados no Residencial Torquato Neto, região do Bairro Porto Alegre, estão em estado de total abandono, desabitados e cobertos de vegetação, deixando de atender à população de baixa renda que não tem condições de prover aluguel;

**RESOLVE**

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para adotar as providências cabíveis quanto ao suposto abandono de imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida no Residencial Torquato Neto, zona sul desta capital.

Determino de já:

a) seja encaminhada, por *e-mail*, para conhecimento e publicação, a presente portaria com os documentos que originaram sua instauração ao setor de Publicação do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania-CAODEC, registrando-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

b) afixe-se cópia desta portaria no quadro de avisos dessa 49ª Promotoria de Justiça;

c) seja oficiado à Caixa Econômica Federal encaminhando-se cópia da denúncia recebida nesta 49ª PJ, para adoção das providências que entender cabíveis, para tanto concedendo o prazo de 10 (dez) dias para resposta a esta Promotoria de Justiça;

d) seja oficiado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação-SEMDUH, encaminhando-se cópia da denúncia recebida nesta 49ª PJ, para adoção das providências que entender cabíveis, para tanto concedendo o prazo de 10 (dez) dias para resposta a esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Teresina, 15 de Maio de 2019

**MYRIAN LAGO**

**49ª Promotora de Justiça**

**Promotoria da Cidadania e Direitos Humanos**

## 4.8. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA/PI

**Portaria Nº 142019**

**Procedimento Preparatório Nº 10/2017**

**SIMP nº 469-161/2017**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça signatário, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, II e III, da Constituição Federal; art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, art. 25, IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93; art. 4º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

**CONSIDERANDO** a existência de erro material em trecho constante na Portaria nº 21/2017 que instaurou o Procedimento Preparatório nº 10/2017;

**CONSIDERANDO** que o presente procedimento tem como objeto a apuração de suposto impedimento imposto pela Direção da Escola Municipal Umbelino Rebelo a que o aluno C.D.O.S frequente as aulas naquela instituição;

**CONSIDERANDO** o que disciplina a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece em seu artigo 8º, III, que o *procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis*;

**CONSIDERANDO** a necessidade de retificação de portaria que converteu a NF nº 13/2017 em procedimento preparatório, quando o instrumento adequado ao caso seria procedimento administrativo;

**RESOLVE RETIFICAR** a Portaria Inaugural nº 21/2017, publicada no Diário Oficial do Ministério Público, **onde se lê** "Converter a Notícia de Fato nº 013/2017 (SIMP nº 469-161/2017) em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público", **leia-se** "Converter a Notícia de Fato nº 013/2017 (SIMP nº 469-161/2017) em Procedimento Administrativo", pelo que **DETERMINA** as seguintes diligências:

1. A publicação desta Portaria Retificadora no mural da Promotoria de Justiça de Esperantina/PI, sua juntada aos autos do Procedimento nº 469-161/2017, bem como registro no livro próprio, com as anotações de praxe;

2. Encaminhamento da presente Portaria Retificadora à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicação ao Conselho Superior e ao CAODEC;

Registre-se. Cumpra-se.

Após, conclusos os autos para deliberações.

Esperantina/PI, 24 de Abril de 2019.

**RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR**

*Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina*

**Respondendo pela 2ª PJ de Esperantina**

## 4.9. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI



## PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000092-237/2019

O Dr. **MAURÍCIOGOMESDESOUZA**, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Justiça no município de Simplício Mendes/PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

#### CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que em conformidade com o art. 11º da resolução em lume, o prazo para conclusão do Procedimento Administrativo é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do presente PA findou em 13/06/2017;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da realização de outros atos, se necessário;

#### RESOLVE:

**PRORROGAR** por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Procedimento Administrativo, a partir de 11/04/2019, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: a) REMETER cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Publique-se no Diário da Justiça.

Simplício Mendes/PI, 01 de Maio de 2019.

**MAURÍCIOGOMESDESOUZA**

Promotor de Justiça

## 4.10. PORTARIA CONJUNTA - Promotorias de Justiça de Parnaíba-PI

### PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2019

Dispõe sobre a divisão de tarefas entre os servidores lotados no núcleo cível e criminal de Parnaíba

Odiretor da sede das Promotorias de Justiça de Parnaíba **EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA**, a coordenadora do núcleo das PJ's Cíveis de Parnaíba **MARIA SOCORRO NASCIMENTO CARLOS DA CUNHA SILVEIRA** e o coordenador do núcleo das PJ's Criminais de Parnaíba **LEONARDO FONSECA RODRIGUES** - em comum acordo com os demais Promotores de Justiça de Parnaíba - NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS:

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Eficiência na administração pública;

CONSIDERANDO o melhor aproveitamento dos servidores do MPPI lotados em Parnaíba;

CONSIDERANDO a busca da efetividade da concretização dos direitos e garantias fundamentais constitucionais;

CONSIDERANDO o que foi estabelecido na reunião entre os promotores realizada em 22/02/19;

**RESOLVEM ESTABELECE**R, a partir da data da publicação desta portaria, **A SEGUINTE DISTRIBUIÇÃO DE TAREFAS** entre os servidores lotados no núcleo cível e criminal de Parnaíba:

|    |   |   |
|----|---|---|
| 1  | <b>RICHARDSON SOARES MOUSINHO:</b> Técnico Ministerial                | Apoio processual judicial e extrajudicial às Promotorias Cíveis de Parnaíba;<br>Substituir Wilson Junior nas suas ausências;<br>Demais atribuições do respectivo cargo, quando solicitado.  |
| 2  | <b>KAROLINE MARIA XAVIER DE ALMEIDA:</b> Analista administrativa      | Buscar e devolver os processos no fórum;<br>Substituir Ivanez nas suas ausências;<br>Demais atribuições do respectivo cargo, quando solicitado.   |
| 3  | <b>IVANEZ EDUARDO MACEDO:</b> Atendente                               | Distribuição cível;<br>Substituir Débora nas suas ausências;<br>Demais atribuições do respectivo cargo, quando solicitado.  |
| 4  | <b>RAIMUNDO WILSON PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR:</b> Técnico Ministerial | Distribuição cível;<br>Realizar todos atendimentos cíveis e reduzi-los a termo;<br>Demais atribuições do respectivo cargo, quando solicitado.   |
| 5  | <b>DÉBORA DIAS DE OLIVEIRA:</b> Atendente                             | Responsável por todos os trâmites de todas as correspondências ministeriais;<br>Triagem na recepção;<br>Substituir Karoline nas suas ausências;<br>Demais atribuições do respectivo cargo, quando solicitado.                       |
| 6  | <b>GINA ALMEIDA DOS SANTOS:</b> Assessora Ministerial                 | Apoio às promotorias cíveis nos procedimentos administrativos;<br>Auxílio administrativo na coordenação do núcleo cível;<br>Demais atribuições do respectivo cargo, quando solicitado.  |
| 7  | <b>SÉRGIO PLÁCIDO DE SIQUEIRA:</b> Técnico Ministerial                | Distribuição criminal;<br>Responsável pelas denúncias do Disque 100;<br>Exercício das suas funções como secretário executivo;<br>Substituir Jânio nas suas ausências;<br>Demais atribuições do respectivo cargo, quando solicitado. |
| 8  | <b>JÂNIO VALENTE BARRETO:</b> Técnico Ministerial                     | Distribuição criminal;<br>Realizar todos atendimentos criminais e reduzi-los a termo;<br>Substituir Sérgio nas suas ausências;<br>Demais atribuições do respectivo cargo, quando solicitado.  |
| 9  | <b>TAMIO NAIRIO FERREIRA DE AZEVEDO:</b> Analista processual          | Apoio processual às promotorias criminais;<br>Demais atribuições do respectivo cargo, quando solicitado.  |
| 10 | <b>ANDRESSA SILVA FOGLIATO CORTEZE:</b> Assessora Ministerial         | Apoio processual à 7ª PJ/PHB;<br>Demais atribuições do respectivo cargo, quando solicitado.   |
| 11 | <b>MARIA FERNANDA DE ALMEIDA SILVA:</b> Assessora de Promotoria       | Apoio processual às promotorias criminais;<br>Auxílio administrativo na coordenação do núcleo criminal;   |

|   |
|---|
| Substituir assessores criminais nas férias/ausências;<br>Demais atribuições do respectivo cargo, quando solicitado. |
|---|

Publique-se.  
Cientifique-se.  
Cumpra-se.

Parnaíba, 14 de maio de 2019.

## **EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA**

Diretor da sede das Promotorias de Justiça de Parnaíba

## **LEONARDO FONSECA RODRIGUES**

Coordenador do núcleo das PJ's Criminais de Parnaíba

**MARIA SOCORRO NASCIMENTO CARLOS DA CUNHA SILVEIRA** Coordenadora do núcleo das PJ's Cíveis de Parnaíba

### 4.11. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA/PI

#### **Promotoria de Justiça de Paulistana - PI**

Edital 009/2019, o Promotor de Justiça, Dr. Paulo Maurício Araújo Gusmão, Promotoria de Justiça de Paulistana-PI, por título e nomeação legal, na forma do art. 10, §1º, da Resolução 23 do CNMP, FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi procedido o arquivamento dos autos do Inquérito Civil Público nº 011/2017, que teve como finalidade apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa em razão de ausência de prestação de contas virtual do Convênio nº 006/2009 com o Estado do Piauí, para fins de recuperação e manutenção da Barragem Ingazeiras no Município de Paulistana-PI. Assim, inexistindo fundamento para propositura de ação civil pública por improbidade administrativa (já proposta pela municipalidade), promovo o **ARQUIVAMENTO** do corrente Inquérito Civil, com base no art. 39 da Resolução 01/2008 do Colégio de Procuradores e art. 10 da Res. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Paulistana-PI, 18 de fevereiro de 2019.

#### **Promotoria de Justiça de Paulistana - PI**

Edital 010/2019, o Promotor de Justiça, Dr. Paulo Maurício Araújo Gusmão, Promotoria de Justiça de Paulistana-PI, por título e nomeação legal, na forma do art. 10, §1º, da Resolução 23 do CNMP, FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi procedido o arquivamento dos autos do Inquérito Civil Público nº 024/2015, que teve como finalidade apurar irregularidades na contratação da empresa "Norte e Sul Alimentos Ltda." e na manutenção de tal pactuação com a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí, vez que tal empresa estaria proibida de contratar com o poder público ou receber incentivos fiscais ou creditícios. Do exposto, tendo em vista que não restou corroborada violação ao dever de honestidade, tampouco desrespeito a legalidade ou dever de lealdade com a administração pública, inexistindo, portanto, fundamento para propositura de ação civil pública, esgotadas as diligências, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil, com base no art. 39 da Resolução 01/2008 do Colégio de Procuradores e art. 10 da Res. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Paulistana-PI, 01 de março de 2019.

#### **Promotoria de Justiça de Paulistana - PI**

Edital 010/2019, o Promotor de Justiça, Dr. Paulo Maurício Araújo Gusmão, Promotoria de Justiça de Paulistana-PI, por título e nomeação legal, na forma do art. 10, §1º, da Resolução 23 do CNMP, FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi procedido o arquivamento dos autos do Inquérito Civil Público nº 024/2015, que teve como finalidade apurar irregularidades na contratação da empresa "Norte e Sul Alimentos Ltda." e na manutenção de tal pactuação com a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí, vez que tal empresa estaria proibida de contratar com o poder público ou receber incentivos fiscais ou creditícios. Do exposto, tendo em vista que não restou corroborada violação ao dever de honestidade, tampouco desrespeito a legalidade ou dever de lealdade com a administração pública, inexistindo, portanto, fundamento para propositura de ação civil pública, esgotadas as diligências, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil, com base no art. 39 da Resolução 01/2008 do Colégio de Procuradores e art. 10 da Res. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Paulistana-PI, 01 de março de 2019.

#### **Promotoria de Justiça de Paulistana - PI**

Edital 011/2019, o Promotor de Justiça, Dr. Paulo Maurício Araújo Gusmão, Promotoria de Justiça de Paulistana-PI, por título e nomeação legal, na forma do art. 10, §1º, da Resolução 23 do CNMP, FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi procedido o arquivamento dos autos do Inquérito Civil Público nº 030/2014, que teve como finalidade apurar suposta ilegalidade/improbidade na cessão por permuta entre os municípios de Betânia do Piauí e Paulistana/PI, das servidoras Rita Andreza do Nascimento Neta e Vânia Marta da Silva, ocorrida no ano de 2013. Assim, inexistindo fundamento para propositura de ação civil pública por improbidade administrativa, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil, com base no art. 39 da Resolução 01/2008 do Colégio de Procuradores e art. 10 da Res. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Paulistana-PI, 18 de fevereiro de 2019.

### 4.12. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II/PI

#### **PORTARIA 21/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico, e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; bem como promover a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, bem assim art. 36; IV, e art. 37, I; ambos preceptivos da Lei Complementar Estadual nº. 12/93;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a violação aos princípios da Administração Pública, o dano ao patrimônio público material e o enriquecimento ilícito ensejarão a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa, conforme preconiza a Lei 8.429/92;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar notícia protocolada por Francisco Mauro Pereira Leite, residente na Avenida Coronel Cordeiro, Bairro Campestre, segundo a qual existiria obstrução de logradouro público localizado no Loteamento Itamaraty, Santa Fé, nesta Cidade;

**CONSIDERANDO** a possível incidência de interesse que imponha atuação ministerial;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNMP 023/2007, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil e Procedimento Preparatório;

#### **RESOLVE:**

**DETERMINAR** a instauração do presente Inquérito Civil;

**DETERMINAR** sua autuação e registro em livro próprio, bem assim no SIMP;

**AUTUAR** o Inquérito Civil sob o nº 11/2019, com o devido tombamento;

Como providência inicial, sejam renovados os termos do expediente de fl. 07.

Após, venham os autos conclusos.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Pedro II, 29 de abril de 2019.

**Avelar Marinho Fortes do Rêgo**  
Promotor de Justiça

#### 4.13. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR/PI

##### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2019

**SIMP Nº 000118-062/2019**

**PORTARIA Nº 15/2019**

**Objeto:** Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar-2019.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça abaixo assinado, com fundamento no art. 127 da Constituição Federal, art. 36, VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93, art. 201 da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, incumbido de zelar pelos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do ECA, o Conselho Tutelar é composto por 05(cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4(quatro) anos, permitida 1(uma) recondução;

**CONSIDERANDO** que o art. 139 do ECA estabelece que o Processo de Escolha do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, *sob a fiscalização do Ministério Público*;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do § 1º do art. 139 do ECA, o Processo de Escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada, no dia 06 de outubro de 2019;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deve ser publicado com antecedência de, no mínimo, *06(seis) meses*.

**RESOLVE,**

Com fundamento no art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017 instaurar o **PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2019, registrado sob o protocolo SIMP nº 000118-062/2019**, com a finalidade de acompanhar o Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Jatobá do Piauí-PI, determinando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria em registro próprio;
2. Oficie-se o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Prefeitura Municipal, Secretaria de Assistência Social de Jatobá do Piauí-PI;
3. Comunique-se o procedimento ao Centro de Apoio da Infância e Juventude, bem como expedição de cópia a ser enviada por meio eletrônico;
4. Expeça-se Recomendação ao Prefeito Municipal, bem como ao Presidente da Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Jatobá do Piauí-PI;
5. Requisite-se ao Presidente da Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cópia da Lei Municipal nº 02/2016;
6. Expeça-se Recomendação o (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente a recondução ilimitada dos Conselheiros Tutelares, consoante nova redação do artigo 132 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Cumpra-se com os registros necessários em SIMP.

Após, conclusos.

Campo Maior-PI, 15 de maio de 2019.

**CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO**

Promotor de Justiça

##### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2019

**SIMP Nº 000118-062/2019**

**RECOMENDAÇÃO Nº 06/2019**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 201 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infante-juvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

**CONSIDERANDO** que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é 05/04/2019, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 06/10/2019;

**CONSIDERANDO** o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP1;

**CONSIDERANDO** que o art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

**CONSIDERANDO**, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

**RESOLVE RECOMENDAR:**

**I - A(O) PREFEITO(A) MUNICIPAL:**

a) Que adote todas as providências necessárias, inclusive de cunho orçamentário, obedecendo-se os ditames legais quanto ao processo de destinação de recursos, de forma a custear o Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Jatobá do Piauí-PI, indicando equipe para prestar o apoio necessário ao CMDCA.

b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como funcionários, veículos, material de

expediente, etc.

## **II - A(O) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA:**

- a) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, uma Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;
- b) Que utilize a sugestão de calendário de atividades, já enviado a esta Promotoria de Justiça, que contempla as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por meio da Comissão Especial, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil;
- c) Que seja tomada todas as medidas para garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 06 (seis) meses, como preconiza a Resolução do nº 170/2014, do CONANDA, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2020, na forma prevista pela Lei nº 8.069/90, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012.
- d) Que sejam desde logo realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, disponibilidade de urnas eletrônicas, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certame;
- e) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios local;
- f) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração;
- g) Que seja comunicado a esta Promotoria de Justiça qualquer fato novo relacionado ao processo de escolha dos conselheiros tutelares.

Campo Maior - PI, 15 de maio de 2019.

**CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO**

Promotor de Justiça

1 STJ, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon. J. em 11/11/2003, DJ 15/03/2004, p. 236

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2019**

**SIMP Nº 000118-062/2019**

**RECOMENDAÇÃO Nº 10/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça, Doutor **CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO**, com amparo legal conferidas pelos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, artigo 141 e artigo 143, III, da Constituição do Estado do Piauí, artigo 27, IV da Lei nº 8.625/93, artigo 38, I e IV da LC nº 12/93 e no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público,

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infanto-juvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

**CONSIDERANDO** o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP1;

**CONSIDERANDO** que o art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incisos VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

**CONSIDERANDO** que na data de 09.05.2019, restou promulgada a Lei nº 13.824/2019, que confere nova redação ao artigo 132 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para autorizar a recondução ilimitada dos Conselheiros Tutelares mediante novo processo de escolha;

**CONSIDERANDO** já está em vigor a Lei nº 13.824/2019, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para permitir a reeleição de conselheiros tutelares para vários mandatos;

**CONSIDERANDO**, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

**RESOLVE RECOMENDAR AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JATOBÁ DO PIAUÍ-PI:**

Que diante da nova previsão legal, e com o intuito de garantir a participação de todos os interessados no pleito, que o CMDCA providencie a imediata reabertura do prazo de registro da candidatura dos interessados, reiniciando o processo eleitoral;

Destaque-se que tal reabertura não deve restringir aqueles Conselheiros Tutelares que não se candidataram por entender que a recondução ensejaria terceiro mandato eleitoral, mas sim a todos que preencherem os requisitos do artigo 133 do ECA e da lei municipal local, de forma a ampliar a participação democrática no pleito;

Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios local;

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

**FIXA-SE** prazo de 72 (setenta e duas) horas para que comunique ao Ministério Público quanto à adoção das providências necessárias ao atendimento da presente recomendação, encaminhando os documentos que comprovem as alegações.

**FICA**, desde já, a **RECOMENDADA** ciente de que seu descumprimento o constitui em mora quanto às providências solicitadas, podendo implicar na propositura de Ação Civil Pública, bem como na adoção de outras providências administrativas e judiciais cabíveis.

O teor desta recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância a todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Publique-se a presente Recomendação no DOEM/PI. Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAODIJ).



Campo Maior - PI, 15 de maio de 2019.

**CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO**

**Promotor de Justiça**

1 STJ, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon. J. em 11/11/2003, DJ 15/03/2004, p. 236

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2019**

**SIMP Nº 000119-062/2019**

**PORTARIA Nº 16/2019**

**Objeto:** Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar-2019.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça abaixo assinado, com fundamento no art. 127 da Constituição Federal, art. 36, VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93, art. 201 da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, incumbido de zelar pelos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do ECA, o Conselho Tutelar é composto por 05(cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4(quatro) anos, permitida 1(uma) recondução;

**CONSIDERANDO** que o art. 139 do ECA estabelece que o Processo de Escolha do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, *sob a fiscalização do Ministério Público*;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do § 1º do art. 139 do ECA, o Processo de Escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada, no dia 06 de outubro de 2019;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deve ser publicado com antecedência de, no mínimo, *06(seis) meses*.

**RESOLVE,**

Com fundamento no art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017 instaurar o **PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2019, registrado sob o protocolo SIMP nº 000119-062/2019**, com a finalidade de acompanhar o Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI, determinando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria em registro próprio;
2. Oficie-se o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Prefeitura Municipal, Secretaria de Assistência Social de Nossa Senhora de Nazaré-PI;
3. Comunique-se o procedimento ao Centro de Apoio da Infância e Juventude, bem como expedição de cópia a ser enviada por meio eletrônico;
4. Expeça-se Recomendação ao Prefeito Municipal, bem como ao Presidente da Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI;
5. Requisite-se a Presidente da Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cópia da Lei Municipal nº 09/1997;
6. Expeça-se Recomendação o (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente a recondução ilimitada dos Conselheiros Tutelares, consoante nova redação do artigo 132 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Campo Maior-PI, 14 de maio de 2019.

**CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO**

**Promotor de Justiça**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2019**

**SIMP Nº 000119-062/2019**

**RECOMENDAÇÃO Nº 11/2019**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça, Doutor **CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO**, com amparo legal conferidas pelos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, artigo 141 e artigo 143, III, da Constituição do Estado do Piauí, artigo 27, IV da Lei nº 8.625/93, artigo 38, I e IV da LC nº 12/93 e no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infanto-juvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

**CONSIDERANDO** o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP1;

**CONSIDERANDO** que o art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incisos VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

**CONSIDERANDO** que na data de 09.05.2019, restou promulgada a Lei nº 13.824/2019, que confere nova redação ao artigo 132 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para autorizar a recondução ilimitada dos Conselheiros Tutelares mediante novo processo de escolha;

**CONSIDERANDO** já está em vigor a Lei nº 13.824/2019, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para permitir a reeleição de conselheiros tutelares para vários mandatos;

**CONSIDERANDO**, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

**RESOLVE RECOMENDAR AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI:**

Que diante da nova previsão legal, e com o intuito de garantir a participação de todos os interessados no pleito, que o CMDCA providencie a imediata reabertura do prazo de registro da candidatura dos interessados, reiniciando o processo eleitoral;

Destaque-se que tal reabertura não deve ser restringir aqueles Conselheiros Tutelares que não se candidataram por entender que a recondução ensejaria terceiro mandato eleitoral, mas sim a todos que preencherem os requisitos do artigo 133 do ECA e da lei municipal local, de forma a ampliar a participação democrática no pleito;

Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de



cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios local;

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

**FIXA-SE** prazo de 72 (setenta e duas) horas para que comunique ao Ministério Público quanto à adoção das providências necessárias ao atendimento da presente recomendação, encaminhando os documentos que comprovem as alegações.

**FICA**, desde já, a **RECOMENDADA** ciente de que seu descumprimento o constitui em mora quanto às providências solicitadas, podendo implicar na propositura de Ação Civil Pública, bem como na adoção de outras providências administrativas e judiciais cabíveis.

O teor desta recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância a todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Publique-se a presente Recomendação no DOEM/PI. Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAODIJ).

Campo Maior - PI, 15 de maio de 2019.

**CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO**

**Promotor de Justiça**

1 STJ, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon. J. em 11/11/2003, DJ 15/03/2004, p. 236

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2019**

**SIMP Nº 000119-062/2019**

**RECOMENDAÇÃO Nº 07/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 201 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infanto-juvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

**CONSIDERANDO** que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é 05/04/2019, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 06/10/2019;

**CONSIDERANDO** o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP1;

**CONSIDERANDO** que o art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

**CONSIDERANDO**, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

**RESOLVE RECOMENDAR:**

**I - A(O) PREFEITO(A) MUNICIPAL:**

a) Que adote todas as providências necessárias, inclusive de cunho orçamentário, obedecendo-se os ditames legais quanto ao processo de destinação de recursos, de forma a custear o Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Nossa Senhora de Nazaré, indicando equipe para prestar o apoio necessário ao CMDCA.

b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como funcionários, veículos, material de expediente, etc.

**II - A(O) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA:**

a) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, uma Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

b) Que utilize a sugestão de calendário de atividades, já enviado a esta Promotoria de Justiça, que contempla as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por meio da Comissão Especial, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil;

c) Que seja tomada todas as medidas para garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 06 (seis) meses, como preconiza a Resolução do nº 170/2014, do CONANDA, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2020, na forma prevista pela Lei nº 8.069/90, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012.

d) Que sejam desde logo realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, disponibilidade de urnas eletrônicas, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certame;

e) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios local;

f) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração;

g) Que seja comunicado a esta Promotoria de Justiça qualquer fato novo relacionado ao processo de escolha dos conselheiros tutelares.

Campo Maior - PI, 15 de maio de 2019.

**CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO**

**Promotor de Justiça**

1 STJ, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon. J. em 11/11/2003, DJ 15/03/2004, p. 236

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2019

**SIMP Nº 000120-062/2019**

**PORTARIA Nº 17/2019**

**Objeto:** Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar-2019.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça abaixo assinado, com fundamento no art. 127 da Constituição Federal, art. 36, VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93, art. 201 da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, incumbido de zelar pelos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do ECA, o Conselho Tutelar é composto por 05(cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4(quatro) anos, permitida 1(uma) recondução;

**CONSIDERANDO** que o art. 139 do ECA estabelece que o Processo de Escolha do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, *sob a fiscalização do Ministério Público*;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do § 1º do art. 139 do ECA, o Processo de Escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada, no dia 06 de outubro de 2019;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deve ser publicado com antecedência de, no mínimo, *06(seis) meses*.

**RESOLVE,**

Com fundamento no art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017 instaurar o **PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2019, registrado sob o protocolo SIMP nº 000120-062/2019**, com a finalidade de acompanhar o Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Sigefredo Pacheco - PI, determinando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria em registro próprio;
2. Oficie-se o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Prefeitura Municipal, Secretaria de Assistência Social de Sigefredo Pacheco-PI;
3. Comunique-se o procedimento ao Centro de Apoio da Infância e Juventude, bem como expedição de cópia a ser enviada por meio eletrônico;
4. Expeça-se Recomendação ao Prefeito Municipal, bem como ao Presidente da Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Sigefredo Pacheco-PI;
5. Requisite-se a Presidente da Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cópia da Lei Municipal nº 05/1997;
6. Expeça-se Recomendação o (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente a recondução ilimitada dos Conselheiros Tutelares, consoante nova redação do artigo 132 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Campo Maior-PI, 14 de maio de 2019.

**CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO**

**Promotor de Justiça**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2019**

**SIMP Nº 000120-062/2019**

**RECOMENDAÇÃO Nº 08/2019**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 201 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infanto-juvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

**CONSIDERANDO** que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é 05/04/2019, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 06/10/2019;

**CONSIDERANDO** o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP1;

**CONSIDERANDO** que o art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

**CONSIDERANDO**, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

**RESOLVE RECOMENDAR:**

**I - A(O) PREFEITO(A) MUNICIPAL:**

a) Que adote todas as providências necessárias, inclusive de cunho orçamentário, obedecendo-se os ditames legais quanto ao processo de destinação de recursos, de forma a custear o Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Sigefredo Pacheco-PI, indicando equipe para prestar o apoio necessário ao CMDCA.

b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como funcionários, veículos, material de expediente, etc.

**II - A(O) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA:**

a) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, uma Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

b) Que utilize a sugestão de calendário de atividades, já enviado a esta Promotoria de Justiça, que contempla as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por meio da Comissão Especial, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil;

c) Que seja tomada todas as medidas para garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 06 (seis) meses, como preconiza a Resolução do nº 170/2014, do CONANDA, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de

janeiro de 2020, na forma prevista pela Lei nº 8.069/90, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012.

- d) Que sejam desde logo realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, disponibilidade de urnas eletrônicas, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certame;
- e) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios local;
- f) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração;
- g) Que seja comunicado a esta Promotoria de Justiça qualquer fato novo relacionado ao processo de escolha dos conselheiros tutelares.

Campo Maior - PI, 15 de maio de 2019.

**CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO**

Promotor de Justiça

1 STJ, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon. J. em 11/11/2003, DJ 15/03/2004, p. 236

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2019**

**SIMP Nº 000120-062/2019**

**RECOMENDAÇÃO Nº 12/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça, Doutor **CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO**, com amparo legal conferidas pelos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, artigo 141 e artigo 143, III, da Constituição do Estado do Piauí, artigo 27, IV da Lei nº 8.625/93, artigo 38, I e IV da LC nº 12/93 e no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infanto-juvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

**CONSIDERANDO** o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP1;

**CONSIDERANDO** que o art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incisos VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

**CONSIDERANDO** que na data de 09.05.2019, restou promulgada a Lei nº 13.824/2019, que confere nova redação ao artigo 132 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para autorizar a recondução ilimitada dos Conselheiros Tutelares mediante novo processo de escolha;

**CONSIDERANDO** já está em vigor a Lei nº 13.824/2019, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para permitir a reeleição de conselheiros tutelares para vários mandatos;

**CONSIDERANDO**, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

**RESOLVE RECOMENDAR AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SIGEFREDO PACHECO-PI:** Que diante da nova previsão legal, e com o intuito de garantir a participação de todos os interessados no pleito, que o CMDCA providencie a imediata reabertura do prazo de registro da candidatura dos interessados, reiniciando o processo eleitoral;

Destaque-se que tal reabertura não deve ser restringir aqueles Conselheiros Tutelares que não se candidataram por entender que a recondução ensejaria terceiro mandato eleitoral, mas sim a todos que preencherem os requisitos do artigo 133 do ECA e da lei municipal local, de forma a ampliar a participação democrática no pleito;

Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios local;

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

**FIXA-SE** prazo de 72 (setenta e duas) horas para que comunique ao Ministério Público quanto à adoção das providências necessárias ao atendimento da presente recomendação, encaminhando os documentos que comprovem as alegações.

**FICA**, desde já, a **RECOMENDADA** ciente de que seu descumprimento o constitui em mora quanto às providências solicitadas, podendo implicar na propositura de Ação Civil Pública, bem como na adoção de outras providências administrativas e judiciais cabíveis.

O teor desta recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância a todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Publique-se a presente Recomendação no DOEM/PI. Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAODIJ).

Campo Maior - PI, 15 de maio de 2019.

**CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO**

Promotor de Justiça

1 STJ, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon. J. em 11/11/2003, DJ 15/03/2004, p. 236

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2019**

**SIMP Nº 000121-062/2019**

**PORTARIA Nº 18/2019**

**Objeto:** Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar-2019.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça abaixo assinado, com fundamento no art. 127 da Constituição Federal, art. 36, VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93, art. 201 da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 8º, II da Resolução nº 174/



2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, incumbido de zelar pelos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do ECA, o Conselho Tutelar é composto por 05(cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4(quatro) anos, permitida 1(uma) recondução;

**CONSIDERANDO** que o art. 139 do ECA estabelece que o Processo de Escolha do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, *sob a fiscalização do Ministério Público*;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do § 1º do art. 139 do ECA, o Processo de Escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada, no dia 06 de outubro de 2019;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deve ser publicado com antecedência de, no mínimo, *06(seis) meses*.

**RESOLVE,**

Com fundamento no art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017 instaurar o **PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2019, registrado sob o protocolo SIMP nº 000121-062/2019**, com a finalidade de acompanhar o Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Campo Maior - PI, determinando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria em registro próprio;
2. Oficie-se o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Prefeitura Municipal, Secretaria de Assistência Social de Campo Maior-PI;
3. Comunique-se o procedimento ao Centro de Apoio da Infância e Juventude, bem como expedição de cópia a ser enviada por meio eletrônico;
4. Expeça-se Recomendação ao Prefeito Municipal, bem como ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Campo Maior-PI;
5. Solicite-se orientações ao CAODIJ acerca da dissonância prevista no Edital nº 01/2019 e a Lei Ordinária Municipal nº 05/2013 de Campo Maior-PI, notadamente o critério avaliativo (art. 18 da Lei nº 05/2013 e Item 3.1 do Edital nº 01/2019), critério de desempate (art. 28 da Lei nº 05/2013 e Item 4.11 do Edital nº 01/2019), tendo em vista a Resolução nº 04/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Maior-PI;
6. Expeça-se Recomendação o (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente a recondução ilimitada dos Conselheiros Tutelares, consoante nova redação do artigo 132 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Cumpra-se com os registros necessários em SIMP.

Após, conclusos.

Campo Maior-PI, 14 de maio de 2019.

**CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO**

Promotor de Justiça

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2019**

**SIMP Nº 000121-062/2019**

**RECOMENDAÇÃO Nº 13/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça, Doutor **CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO**, com amparo legal conferidas pelos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, artigo 141 e artigo 143, III, da Constituição do Estado do Piauí, artigo 27, IV da Lei nº 8.625/93, artigo 38, I e IV da LC nº 12/93 e no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infanto-juvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

**CONSIDERANDO** o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP1;

**CONSIDERANDO** que o art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incisos VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

**CONSIDERANDO** que na data de 09.05.2019, restou promulgada a Lei nº 13.824/2019, que confere nova redação ao artigo 132 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para autorizar a recondução ilimitada dos Conselheiros Tutelares mediante novo processo de escolha;

**CONSIDERANDO** já está em vigor a Lei nº 13.824/2019, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para permitir a reeleição de conselheiros tutelares para vários mandatos;

**CONSIDERANDO**, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

**RESOLVE RECOMENDAR AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPO MAIOR-PI:**

Que diante da nova previsão legal, e com o intuito de garantir a participação de todos os interessados no pleito, que o CMDCA providencie a imediata reabertura do prazo de registro da candidatura dos interessados, reiniciando o processo eleitoral;

Destaque-se que tal reabertura não deve restringir aqueles Conselheiros Tutelares que não se candidataram por entender que a recondução ensejaria terceiro mandato eleitoral, mas sim a todos que preencherem os requisitos do artigo 133 do ECA e da lei municipal local, de forma a ampliar a participação democrática no pleito;

Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios local;

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

**FIXA-SE** prazo de 72 (setenta e duas) horas para que comunique ao Ministério Público quanto à adoção das providências necessárias ao atendimento da presente recomendação, encaminhando os documentos que comprovem as alegações.

**FICA**, desde já, a **RECOMENDADA** ciente de que seu descumprimento o constitui em mora quanto às providências solicitadas, podendo implicar

na propositura de Ação Civil Pública, bem como na adoção de outras providências administrativas e judiciais cabíveis.

O teor desta recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância a todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Publique-se a presente Recomendação no DOEM/PI. Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAODIJ).

Campo Maior - PI, 15 de maio de 2019.

**CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO**

**Promotor de Justiça**

1 STJ, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon. J. em 11/11/2003, DJ 15/03/2004, p. 236

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2019**

**SIMP Nº 000121-062/2019**

**RECOMENDAÇÃO Nº 09/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 201 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infanto-juvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

**CONSIDERANDO** que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é 05/04/2019, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 06/10/2019;

**CONSIDERANDO** o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP1;

**CONSIDERANDO** que o art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

**CONSIDERANDO**, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

**RESOLVE RECOMENDAR:**

**I - A(O) PREFEITO(A) MUNICIPAL:**

a) Que adote todas as providências necessárias, inclusive de cunho orçamentário, obedecendo-se os ditames legais quanto ao processo de destinação de recursos, de forma a custear o Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Campo Maior-PI, indicando equipe para prestar o apoio necessário ao CMDCA.

b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como funcionários, veículos, material de expediente, etc.

**II - A(O) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA:**

a) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, uma Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

b) Que utilize a sugestão de calendário de atividades, já enviado a esta Promotoria de Justiça, que contempla as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por meio da Comissão Especial, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil;

c) Que seja tomada todas as medidas para garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 06 (seis) meses, como preconiza a Resolução do nº 170/2014, do CONANDA, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2020, na forma prevista pela Lei nº 8.069/90, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012.

d) Que sejam desde logo realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, disponibilidade de urnas eletrônicas, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certame;

e) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios local;

f) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração;

g) Que seja comunicado a esta Promotoria de Justiça qualquer fato novo relacionado ao processo de escolha dos conselheiros tutelares.

Campo Maior - PI, 15 de maio de 2019.

**CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO**

**Promotor de Justiça**

1 STJ, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon. J. em 11/11/2003, DJ 15/03/2004, p. 236

#### 4.14. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI

**Procedimento Administrativo nº 073/2019**

**SIMP nº 000632-310/2019**

**Objeto: ALIMENTOS**

**DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**



Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar fixação de alimentos em favor da criança L. S. S.. dentro das possibilidades de quem tem o dever jurídico de prestá-los (fls. 03/03v).

Designada conciliação por esta Promotoria de Justiça, os interessados celebraram acordo (fls. 04/05).

Em seguida, foi promovida demanda para homologar o acordo judicialmente (fls. 16/17v).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Satisfeito a prestação dentro do presente procedimento administrativo com a celebração de avença entre os interessados, acerca de guarda, direito de visitas, prestação de alimentos em favor do filho, cujos termos encontram-se insertos no presente procedimento. Também foi promovido a inserção da avença em demanda judicial, que se encontra tramitação para a devida homologação.

Esgotado o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, em virtude do esgotamento e atendimento dos fins de sua instauração.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 13º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 13º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação. No entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ, por e-mail, de todo o teor desta decisão.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 16 de maio de 2019.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

**Notícia de Fato nº 084/2019**

**SIMP nº 000628-310/2018**

**Objeto: REVISÃO DE ALIMENTOS**

**DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO para acompanhar revisão de alimentos em favor da criança J. V. S. D. em virtude que a prestação alimentar ofertada não atende as necessidades desta, diante da possibilidade do que pode pagar o obrigado (fls. 03/08).

Em seguida, foi promovida demanda judicial buscando a revisão do valor de pensão alimentícia em favor da criança acima mencionadas, protocolada em 15/05/2019 (fls. 09/10v).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Satisfeita a prestação requestada nesta Promotoria com a propositura de demanda judicial, com o fito de buscar a revisão de prestação alimentar em favor da criança acima indicada, conforme documentação acostada aos autos.

Esgotado, portanto, o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, em virtude do esgotamento e atendimento dos fins de sua instauração, o que faço com arrimo no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação. No entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude - CAODIJ.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 16 de maio de 2019.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

**RECOMENDAÇÃO Nº 023/2019**

DESTINATÁRIO: Município de São João do Piauí

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça, in fine assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37, inciso I e artigo 39, inciso IX da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6.º "caput" da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia do direito fundamental à educação de qualidade para as crianças e adolescentes (art. 129, II e III, CF/88);

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 205 da Constituição Federal a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal em seu art. 6º elegeu a EDUCAÇÃO direito fundamental social e esculpiu, no art. 7º, inciso V, que "são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social o piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho";

**CONSIDERANDO** que art. 206, incisos V e VIII, da Constituição Federal consagra a valorização dos profissionais da educação, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, bem assim que na rede pública o ensino será ministrado com base no princípio do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei nacional;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 60, inc. III, alínea "e" do ADCT, bem como a Lei nº 11.738/08 que, regulamentando o aludido dispositivo constitucional, instituiu e estipulou o piso salarial profissional nacional para os professores do magistério público da educação básica (art. 2º), bem como a sua atualização anual (art. 5º), determinando aos Municípios, inclusive, o dever de elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, visando ao cumprimento do piso salarial profissional nacional para os aludidos docentes (art. 6º);

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 11.738 de 16 de julho de 2008 instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, dispondo em seu art. 2º, §2º que o Piso Salarial Profissional Nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, com jornada

máxima de 40 horas semanais;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, em análise da ADIn n.º 4167, estabeleceu a constitucionalidade de referida lei e determinou que o piso salarial do magistério corresponde ao vencimento inicial da carreira, não englobando gratificações e demais benefícios e que na composição da jornada de trabalho;

**CONSIDERANDO** que as decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nas ações diretas de inconstitucionalidade, produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, eventuais dificuldades de índole orçamentárias não impediram a estrita observância à legislação tratada no presente instrumento, sobretudo diante da possibilidade concedida aos entes federativos de solicitar à União a complementação necessária, se for o caso e atendidos os requisitos previstos na lei;

**CONSIDERANDO** que o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009, "utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei n. 11.494, de 20 de junho de 2007", conforme previsão expressa do art. 5º, caput e parágrafo único, da Lei Federal n. 11.738/2008;

**CONSIDERANDO** que há necessidade de se ter ciência, preventivamente, se nesta Comarca de São João do Piauí a referida Lei está sendo respeitada em sua plenitude;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que o descumprimento do dever do Poder Público de oferecer regularmente o ensino obrigatório importa responsabilidade da autoridade competente, consoante o disposto no §2º do art. 208 da CF/88;

**CONSIDERANDO** que o procedimento em tela teve prosseguimento para apurar da notícia de irregularidades no vencimento de base dos professores, efetivos e contratados, do Município de São João do Piauí, sendo inclusive inferior ao piso nacional do magistério;

## **R E S O L V E:**

**RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São João do Piauí, Dr. GIL CARLOS MODESTO ALVES, atendendo aos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput) que adote as providências necessárias para:

1. sejam tomadas as providências dispostas na Lei Nacional nº 11.738/08, para implementação imediata do piso salarial aos profissionais do magistério referente ao ano de 2019, em consonância com o valor determinado pelo MEC.

1.1. A base de cálculo a ser considerada para efeito do piso consiste no vencimento básico, excluídas as gratificações e outras vantagens de natureza pessoal.

2. Proceda ao pagamento retroativo do piso salarial atualizado, caso não tenha sido repassado por abono, no prazo de 30 (trinta) dias;

3. Sejam encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre o cumprimento da presente recomendação;

4. A partir da data da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas. Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa por omissão, previsto em Lei Federal.

5. Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

6. Vencidos os prazos concedidos, requisita-se informações no que diz respeito ao atendimento desta recomendação, inclusive sobre os motivos da não-concretização das condutas recomendadas, registrando-se que, não obstante a não obrigatoriedade do seu atendimento, a possível conduta indevida sujeita-se, por sua vez, a correção de natureza jurisdicional, seja da pessoa jurídica e/ou física responsável, em repercussões civis (inclusive ressarcitórias), administrativas (improbidade) e/ou penal.

Publique-se no Diário Oficial de Justiça e no quadro de avisos desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público.

São João do Piauí/PI, 16 de maio de 2019.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

## 4.15. 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

### **PORTARIA Nº 64/ 2019**

#### **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 64/2019 45ªPJ-THE-**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio de sua representante signatária, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinados com os artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, e com os artigos 36, inciso IV, alínea b, 37, inciso I, e 52, inciso VI, todos da Lei Complementar do Estado do Piauí nº 12, de 18 de dezembro de 1993, Art. 201, inciso VII da Lei 8.069/1990, Resolução Nº 23/2007 Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução Nº 001/2008- Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que, segundo determina o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, constitui "*dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*";

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao estabelecer em seu art. 4º, que "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária", nos termos do artigo constitucional acima citado, estabelece, também, no parágrafo único, que "**a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude**";

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** ainda o Estatuto da Criança e do Adolescente ( Lei Federal nº 8.069/1990) estabelece como diretrizes da política de atendimento a **municipalização do atendimento e a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Art. 88, I e VI)**

**CONSIDERANDO** que as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das suas próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção (...), e que os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas desenvolvidos pelas entidades **serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social**, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal de 1988, e pelo caput e parágrafo único do art. 40 desta Lei;

**CONSIDERANDO** o Relatório de Inspeção Periódica dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, pela 45ª Promotoria de Justiça em conjunto com a equipe de Assistência Social deste Ministério Público, no prédio recém inaugurado para funcionamento do Abrigo Casa de Punaré, relatando a carência de materiais de expedientes, materiais para práticas esportivas, recursos pedagógicos para as atividades de lazer e mobiliário adequado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de viabilizar o funcionamento a contento das Casas de Acolhimento mantidas pelo Município de Teresina, com vistas a atender às Orientações Técnicas do CONANDA para o serviço de acolhimento;

**CONSIDERANDO** a existência de eventual omissão da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas- SEMCASPI, pessoa jurídica de direito público, vinculado ao Município de Teresina, com endereço na Rua Álvaro Mendes Nº 861, Centro Sul, no que pertine à solução do impasse no sentido de sanar as irregularidades encontradas, devido à necessidade de oferta do serviço;

**CONSIDERANDO**, por fim, que por força dos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", podendo, para tanto, promover o inquérito civil público e ação civil pública, nos termos da legislação de regência;

**RESOLVE** instaurar o presente **Inquérito Civil**, no âmbito da 45ª Promotoria de Justiça de Teresina, visando apurar possível omissão relatada, bem como viabilizar o funcionamento a contento da Instituição de Acolhimento Casa de Punaré, determinando para tanto:

Proceda-se à atuação deste procedimento, bem como seu registro, em livro próprio e no sistema SIMP;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, para conhecimento, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral, ambos do Ministério Público de Estado do Piauí, além do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário de Justiça do Estado;

Oficie-se ao Município de Teresina, bem como à SEMCASPI, para conhecimento, do presente procedimento;

Após, retornem os autos conclusos.

Teresina (PI), 08 de maio de 2019.

JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA

Promotora de Justiça

45ª Promotoria de Justiça de Teresina

## 4.16. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS/PI

**PA nº 006/2019**

**SIMP nº 240-156/2019**

**RECOMENDAÇÃO nº 005/2019**

**2ª PJA - MPPI**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça, Doutor **PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS**, com amparo legal conferidas pelos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, artigo 141 e artigo 143, III, da Constituição do Estado do Piauí, artigo 27, IV da Lei nº 8.625/93, artigo 38, I e IV da LC nº 12/93 e no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infante-juvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

**CONSIDERANDO** o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP1;

**CONSIDERANDO** que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incisos VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

**CONSIDERANDO** que na data de 09.05.2019, restou promulgada a Lei nº 13.824/2019, que confere nova redação ao artigo 132 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para autorizar a recondução ilimitada dos Conselheiros Tutelares mediante novo processo de escolha;

**CONSIDERANDO** já está em vigor a Lei nº 13.824/2019, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para permitir a reeleição de conselheiros tutelares para vários mandatos;

**CONSIDERANDO**, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

**RESOLVE RECOMENDAR AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**

Que diante da nova previsão legal, e com o intuito de garantir a participação de todos os interessados no pleito, que o CMDCA providencie a imediata reabertura do prazo de registro da candidatura dos interessados, reiniciando o processo eleitoral;

Destaque-se que tal reabertura não deve ser restringir aqueles Conselheiros Tutelares que não se candidataram por entender que a recondução ensejaria terceiro mandato eleitoral, mas sim a todos que preencherem os requisitos do artigo 133 do ECA e da lei municipal local, de forma a ampliar a participação democrática no pleito;

Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios local;

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

**FIXA-SE** prazo de 72 (setenta e duas) horas para que comunique ao Ministério Público quanto à adoção das providências necessárias ao atendimento da presente recomendação, encaminhando os documentos que comprovem as alegações.



**FICA**, desde já, a **RECOMENDADA** ciente de que seu descumprimento o constitui em mora quanto às providências solicitadas, podendo implicar na propositura de Ação Civil Pública, bem como na adoção de outras providências administrativas e judiciais cabíveis.

O teor desta recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância a todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Publique-se a presente Recomendação no DOEM/PI. Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAODIJ).

Altos, 15 de Maio de 2019.

PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS

Promotor de Justiça

1 STJ, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon. J. em 11/11/2003, DJ 15/03/2004, p. 236

## 4.17. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR/PI

IPC nº 049/2017.000011-063/2015

ICP nº: 049/2017.000011-063/2015

Investigado: Município de Campo Maior

### DECISÃO

Trata-se de ICP - Inquérito Civil Público instaurado para apurar a notícia de que a Eletrobrás Distribuição do Piauí S/A e o Município de Campo Maior teriam firmado contratos de confissão de dívida e acordo de liquidação parcelada e constituição de garantia, que somados oneraram o orçamento e os recursos públicos municipais por 30(trinta) anos no valor global de R\$13.033.900,80(treze milhões, trinta e três mil, novecentos reais e oitenta centavos) sem prévia autorização legislativa, no exercício de 2013.

O Município de Campo Maior informou a existência da Lei Ordinária Municipal nº 021/2017, que, nos termos da ementa, autoriza o Prefeito Municipal a efetuar parcelamento de dívidas do Município de Campo Maior, bem como de seus diversos órgãos e entes (fls. 191/192).

A Câmara Municipal, outrossim, informou a existência da mesma norma (fls.

194/195).

Às fls. 222/230, cópias de contratos de confissão de dívida e acordos de liquidação parcelada, firmados pelo município de Campo Maior em 2013. Feto com prazo de ordinário de tramitação expirado, já prorrogado em PJ, conforme decisão de fl. 196, pelo que o seguimento das investigações depende da anuência do E. CSMP, na forma do art. 23, p. u., da Resolução nº 001/2008, do CPJ.

Vieram-me os autos.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal equiparou a confissão de dívida a operação de crédito, conforme descrito em seu art. 29, §1º, *in verbis*:

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições: (...)

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

Por conseguinte, equiparada está a confissão de dívida a despesa pública, cuja característica fundamental é ser precedida de autorização legislativa.

Pode o Poder Executivo Municipal assumir e assinar termo de confissão de dívida abrangendo débitos contraídos em gestões anteriores, cujo prazo de pagamento venha a exceder o seu mandato, desde que haja autorização legislativa, preenchidos os requisitos dos artigos 15 a 17 da LRF, quais sejam, estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

No caso dos autos, demonstrou-se existir a Lei Ordinária Municipal nº 021/2017 (fls. 191/192), cuja transcrição impende trazer à colação:

Art. 1º - Fica o Município de Campo Maior, através da Prefeitura Municipal de Campo Maior ou outro órgão municipal, atuando em proteção aos interesses do Município, autorizado a efetuar parcelamento de dívidas municipais não prescritas perante órgãos e entes da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, que visem a resguardar o erário municipal, evitando bloqueios e suspensão de prestação de serviços essenciais, em âmbito administrativo ou judicial.

Art. 2º - No parcelamento de débitos fica autorizado o Prefeito Municipal a assinar confissão de dívidas, acordos de liquidação, oferta e garantias, e demais procedimentos necessários para a regularização da dívida municipal.

Art. 3º - **Ficamratificadososparcelamentos,confissõesdedívidaedemaisprocedimentose atos jurídicos destinados a suspensão de débito e cobrança de valores, inclusive daCâmara Municipal e autarquias, realizadas pelo Município nos últimos dezanos.**

Importa ao ICP em lume, notadamente, o destacado art. 3º da referida norma. É que a autorização legislativa em comento, publicada no dia 09 de fevereiro de 2018, ratificou parcelamentos anteriores efetuados sem cobertura legal nos últimos 10(dez) anos, sendo que a investigação em tela apura operação de crédito realizada no ano de 2013, portando, dentro do interstício autorizado.

Tendo em vista o princípio da presunção de constitucionalidade das leis, não há como presumir tenha a Lei Ordinária Municipal nº 021/2017 sido encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal sem os requisitos dos arts. 16 e 17 da LRF, pelo que, aos olhos ministeriais, restou afastada a potencial prática de ato de improbidade por atentado ao princípio da legalidade apurado nos autos.

Assim, pelos motivos expostos, não havendo fundamentos para a propositura de Ação Civil Pública, **ARQUIVO** o presente feito, por falta de justa causa para o seu prosseguimento, sem prejuízo de seu desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova,

ou a instauração de novo Inquérito Civil, sem prejuízo as provas já colhidas, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Remessa necessária do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico. Após, archive-se com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 15 de maio de 2019.

**MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**

Promotor de Justiça

IPC nº 056/2017.000199-063/2015

ICP nº: 056/2017.000199-063/2015

Investigado: Município de Campo Maior

### DECISÃO

Trata-se de ICP - Inquérito Civil Público instaurado para apurar a notícia de que o município de Campo Maior/PI teria firmado centenas de acordos em ações trabalhistas diversas, em tese, sem a prévia autorização legislativa.

Informação contida em representação oferecida ao MP em idos de 2014, com base em publicações jornalísticas.

Cópia a da portaria de abertura encaminhada ao TJPI, TRF1 e TRT22.

Recomendação nº 018/2017 expedida e entregue pessoalmente ao atual prefeito de Campo Maior (fls. 75/79).

Feito com prazo ordinário de tramitação expirando no próximo dia 05 de abril, já prorrogado em PJ, conforme decisão de fl. 95, pelo que o



seguimento das investigações dependerá da anuência do E. CSMP, na forma do art. 23, p. u., da Resolução nº 001/2008, do CPJ. Vieram-me os autos.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal equiparou a confissão de dívida a operação de crédito, conforme descrito em seu art. 29, §1º, *in verbis*:

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições: (...)

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

Por conseguinte, equiparada está a confissão de débito trabalhista pretérito a despesa pública, cuja característica fundamental é ser precedida de autorização legislativa, pelo que, conforme descrito em portaria de abertura, o comprometimento da execução de orçamento vigente por tais débitos, potencialmente não inscritos em restos a pagar, exige autorização legal expressa e específica.

Impende ressaltar, ainda, que pode o Poder Executivo Municipal assumir e assinar termo de confissão de dívida abrangendo débitos contraídos em gestões anteriores, inclusive aquelas cujo prazo de pagamento venha a exceder o seu mandato, desde que haja autorização legislativa, preenchidos os requisitos dos artigos 15 a 17 da LRF, quais sejam, estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

No caso dos autos, entretanto, em que pese o considerável lapso temporal de trâmite da presente investigação, não se logrou comprovar o reconhecimento, pelo município de Campo Maior, de dívidas trabalhistas pretéritas, tampouco o montante de recursos públicos de orçamentos vigentes despendidos na suposta prática.

Não obstante, diante do indício de ato ilícito noticiando na representação, o Ministério Público tomou medidas preventivas com vistas a inibir a prática do ilícito objeto do presente IC na atual gestão de Campo Maior. Trata-se da Recomendação nº 018/2017, por meio da qual ficou o atual gestor pessoalmente ciente das medidas cabíveis, notadamente as previstas na CF

e LRF, no que tange ao reconhecimento voluntário de dívidas de responsabilidade do poder público municipal

Por fim, impende observar a vigência da Lei nº 13.485/2017, que dispõe sobre o parcelamento de débitos com a União (fls. 65/68), e da Lei Ordinária Municipal nº 021/2017 (fls. 119/120), cuja transcrição impende trazer à colação:

Art. 1º - Fica o Município de Campo Maior, através da Prefeitura Municipal de Campo Maior ou outro órgão municipal, atuando em proteção aos interesses do Município, autorizado a efetuar parcelamento de dívidas municipais não prescritas perante órgãos e entes da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, que visem a resguardar o erário municipal, evitando bloqueios e suspensão de prestação de serviços essenciais, em âmbito administrativo ou judicial.

Art. 2º - No parcelamento de débitos fica autorizado o Prefeito Municipal a assinar confissão de dívidas, acordos de liquidação, oferta e garantias, e demais procedimentos necessários para a regularização da dívida municipal.

Art. 3º - **Ficam ratificados os parcelamentos, confissões de dívida e demais procedimentos e atos jurídicos destinados a suspensão de débito e cobrança de valores, inclusive da Câmara Municipal e autarquias, realizadas pelo Município nos últimos dezanos.**

Importa ao ICP em lume, notadamente, o destacado art. 3º da referida norma. É que a autorização legislativa em comento, publicada no dia 09 de fevereiro de 2018, ratificou parcelamentos anteriores efetuados sem cobertura legal nos últimos 10(dez) anos.

Tendo em vista o princípio da presunção de constitucionalidade das leis, não há como presumir tenha a Lei Ordinária Municipal nº 021/2017 sido encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal sem os requisitos dos arts. 16 e 17 da LRF.

Assim, pelos motivos expostos, tendo em vista a não comprovação dos fatos descritos em portaria, bem como a tomada de medidas preventivas por parte do MP, **ARQUIVO** o presente feito, por falta de justa causa para o seu prosseguimento, sem prejuízo de seu desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova, ou a instauração de novo Inquérito Civil, sem prejuízo as provas já colhidas, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Encaminhe-se ainda cópia integral dos autos e da presente decisão a D. Corregedoria Nacional de Justiça no CNJ, pugnando-se ao Corregedor Nacional de Justiça análise e providências cabíveis ao caso, notadamente, no afã de se expedir recomendação nacional aos juízos brasileiros a fim de que estes, **antes de homologarem acordos ou confissões de dívidas municipais**, em efetivo controle de legalidade, exigem do ente público a comprovação nos autos dos requisitos impostos nos arts. 15 a 17 da LRF.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Remessa necessária do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico. Após, arquite-se com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 15 de maio de 2019.

**MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**

Promotor de Justiça

## 5. PROCON

### 5.1. PORTARIA MPPI/PROCON

**PORTARIA MPPI/PROCON Nº09/2019**

**O COORDENADOR-GERAL DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROCON/MPPI, Dr. NIVALDO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE**

**DESIGNAR** os servidores **JOSE ARIMATEA AREA LEAL COSTA MARQUES e ANTÔNIO LUIS DA SILVA OLIVEIRA**, para participar das ações do **MP EM AÇÃO: PROCON ITINERANTE**, na cidade de Avelino Lopes/PI no período de 29 a 31 de maio de 2019, realizando fiscalizações em atendimento ao pedido de apoio da Promotoria de Justiça da cidade de Avelino Lopes.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DO COORDENADOR GERAL DO PROCON/MPPI, em Teresina, aos 11 dias do mês de abril de 2019.

**NIVALDO RIBEIRO**

Promotor de Justiça

Coordenador Geral PROCON/MPPI

## 6. LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 6.1. RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
 COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019**

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

A Pregoeira do MP-PI, Elis Marina Luz Carvalho, devidamente designada por meio da Portaria PGJ nº 808/2018, de 22 de março de 2018, pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final do julgamento e classificação da Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, tendo a sessão eletrônica sido realizada no dia 21.03.2019.

**Objeto:** Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material de expediente, material para escritório e papeleria, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I).

| VALOR GLOBAL PREVISTO | VALOR GLOBAL ADJUDICADO | VALOR ECONOMIZADO |
|-----------------------|-------------------------|-------------------|
| R\$ 126.109,48        | R\$ 103.730,00          | R\$ 22.379,48     |

**LOTE I**

**Exclusivo para Empresa de Pequeno Porte - EPP e Micro Empresa - ME.**

Empresa Vencedora: Almeida Comércio e Representações Ltda.  
 CNPJ nº 02.488.226/0001-09  
 Endereço: Av. João Antônio Leitão, 4195, LJ 01, Piçarreira, CEP: 64055-400 - Teresina/PI  
 Representante legal: Antônio Francisco de Sena Almeida - CPF nº 274.357.413-53  
 Telefone: (86)3232-0811 E-mail: almeidalicitacoes@gmail.com

| Item | Especificação   | Medida  | Qtde Total | Qtde estimada para a PGJ-PI | Qtde estimada para o FPDC | Valor Unit. em R\$ | Valor Total em R\$ |
|------|---|---------|------------|-----------------------------|---------------------------|--------------------|--------------------|
| 1    | Almofada para carimbo. Dimensões 11 cm x 6,7 cm. Com tampa. Com tinta de cor azul, nº 3. A variação na dimensão pode variar 5%, para mais ou para menos.<br>Marca: Radex  | Unidade | 50         | 45                          | 5                         | 2,78               | 139,00             |
| 2    | Apagador para quadro de acrílico. Material plástico.<br>Marca: Radex  | Unidade | 60         | 54                          | 6                         | 2,80               | 168,00             |
| 3    | Bloco adesivo, 38mm X 51mm, com 100 folhas. <b>Pacote com 4 unidades.</b><br>Marca: Offpaper  | Pacote  | 550        | 495                         | 55                        | 3,50               | 1.925,00           |
| 4    | Bloco adesivo, 76mm X 76mm, 100 folhas. <b>Pacote com 1 unidade.</b><br>Marca: Offpaper   | Pacote  | 400        | 360                         | 40                        | 2,50               | 1.000,00           |
| 5    | Borracha sintética escolar, bicolor, tipo comum. Para apagar risco de grafite e tinta esferográfica. Caixa com 12 unidades.<br>Marca: Mercur  | Caixa   | 15         | 14                          | 1                         | 8,70               | 130,50             |
| 6    | Caneta esferográfica sextavada, transparente na cor azul. <b>Caixa com 50 unidades.</b> Característica adicional: A caneta deve fazer um risco contínuo e sem falhas de no mínimo 50 centímetros no papel para garantir sua qualidade de escrita.<br>Marca: Compactor     | Caixa   | 110        | 99                          | 11                        | 25,50              | 2.805,00           |
| 7    | Caneta esferográfica sextavada, transparente na cor preta. <b>Caixa com 50 unidades.</b> Característica adicional: A caneta deve fazer um risco contínuo e sem falhas de no mínimo 50 centímetros no papel para garantir sua qualidade de escrita.<br>Marca: Compactor    | Caixa   | 50         | 45                          | 5                         | 25,50              | 1.275,00           |
| 8    | Caneta esferográfica sextavada, transparente na cor vermelha. <b>Caixa com 50 unidades.</b> Característica adicional: A caneta deve fazer um risco contínuo e sem falhas de no mínimo 50 centímetros no papel para garantir sua qualidade de escrita.<br>Marca: Compactor | Caixa   | 25         | 23                          | 2                         | 25,50              | 637,50             |
| 9    | Caneta marca-texto, material plástico, tipo ponta fluorescente, cor amarela. <b>Caixa com 12 unidades.</b><br>Marca: Radex  | Caixa   | 125        | 113                         | 12                        | 12,50              | 1.562,50           |
| 10   | Clips 2/0, galvanizado (caixa com 100 unidades). <b>Pacote com 10 caixas.</b><br>Marca: Brw   | Pacote  | 100        | 90                          | 10                        | 18,50              | 1.850,00           |
| 11   | Clips 4/0, galvanizado (caixa com 50 unidades). <b>Pacote com 10 caixas.</b><br>Marca: Brw  | Pacote  | 50         | 45                          | 5                         | 18,50              | 925,00             |
| 12   | Clips 6/0, galvanizado (caixa com 50 unidades). <b>Pacote com 10 caixas.</b><br>Marca: Brw  | Pacote  | 30         | 27                          | 3                         | 14,00              | 420,00             |
| 13   | Clips 8/0, galvanizado (caixa com 25 unidades). <b>Pacote com 10 caixas.</b>  | Pacote  | 20         | 18                          | 2                         | 17,00              | 340,00             |

|    |  |         |     |     |    |        |          |
|----|--|---------|-----|-----|----|--------|----------|
|    | Marca: Brw   |         |     |     |    |        |          |
| 14 | Cola branca líquida PVA à base de água, tubo de 90 gramas. Para colagem de papel e papelão. <b>Pacote com 6 unidades.</b><br>Marca: Glinorte   | Pacote  | 130 | 117 | 13 | 6,80   | 884,00   |
| 15 | Cola em bastão, para colagem de papel, papelão, atóxica e lavável. <b>Pacote com 6 unidades de 20 g cada.</b><br>Marca: Radex  | Caixa   | 130 | 117 | 13 | 14,00  | 1.820,00 |
| 16 | Corretivo líquido, material base d'água, com 18ml. Caixa com 12 unidades.<br>Marca: Radex  | Caixa   | 20  | 18  | 2  | 14,00  | 280,00   |
| 17 | Elástico látex amarelo n.18. Pacote com 110unidades ou 100 gramas.<br>Marca: Mercur  | Pacote  | 20  | 18  | 2  | 2,80   | 56,00    |
| 18 | Estilete estreito com trava automática, para utilização de lâmina de 9 mm, acompanha uma lâmina de aço carbono extensível interna.<br>Marca: Masterprint   | Unidade | 100 | 90  | 10 | 0,90   | 90,00    |
| 19 | Extrator de grampo, material metal, tipo alavanca, características adicionais 12 cm de comprimento. Caixa com 12 unidades.<br>Marca: Leonora   | Caixa   | 20  | 18  | 2  | 11,95  | 239,00   |
| 20 | Fita adesiva transparente, 12mm X 30m. <b>Caixa com 40 unidades.</b><br>Marca: Adelbras  | Caixa   | 2   | 2   | 0  | 6,45   | 12,90    |
| 21 | Fita adesiva, material crepe, tipo gomada, 48mm X 50mts. <b>Caixa com 24 unidades.</b><br>Marca: Eurocel   | Caixa   | 30  | 27  | 3  | 153,00 | 4.590,00 |
| 22 | Fita adesiva, material MARROM, para fechamento de caixa de papelão, com largura e comprimento mínima de 45mmX45mts. <b>Caixa com 48 unidades.</b><br>Marca: Eurocel  | Caixa   | 25  | 23  | 2  | 109,40 | 2.735,00 |
| 23 | Fita adesiva, material TRANSPARENTE, para fechamento de caixa de papelão, com largura e comprimento mínima de 45mmX45mts. <b>Caixa com 48 unidades.</b><br>Marca: Eurocel  | Caixa   | 25  | 23  | 2  | 83,50  | 2.087,50 |
| 24 | Grampeador para utilização pesada, guia reguladora de profundidade de grampeamento (7 a 70mm), utilize grampos 23/6 até 23/13. Tipo alavanca. Estrutura em aço. Com tapete plástico.<br>Marca: Jocar   | Unidade | 40  | 36  | 4  | 48,00  | 1.920,00 |
| 25 | Grampeador pequeno, utilize grampos 26/6 (até 25 folhas) e 24/6 (até 20 folhas). Com indicador de grampos, comprimento mínimo de 13 cm. Com tapete plástico. Estrutura de aço. <b>Caixa com 10 unidades.</b><br>Marca: Masterprint                   | Caixa   | 70  | 63  | 7  | 115,00 | 8.050,00 |
| 26 | Grampo 23/13 em material metal cobreado, (caixa com 1000 grampos).<br>Marca: Acc   | Caixa   | 20  | 18  | 2  | 3,50   | 70,00    |
| 27 | Grampo 26/6 material metal cobreado. (caixa com 1000 grampos). <b>Pacote com 20 caixas.</b><br>Marca: Brw  | Pacote  | 70  | 63  | 7  | 19,00  | 1.330,00 |
| 28 | Grampo com trilho plástico para 200 folhas, tipo espelho com 80 mm e haste 50 mm. Pacote com 50 jogos. <b>Caixa com 20 pacotes.</b><br>Marca: Dello  | Caixa   | 30  | 27  | 3  | 170,00 | 5.100,00 |
| 29 | Grampo com trilho plástico para 600 folhas, tipo espelho com 80 mm e haste 50 mm. Pacote com 50 jogos. <b>Caixa com 20 pacotes.</b><br>Marca: Dello  | Caixa   | 15  | 14  | 1  | 210,00 | 3.150,00 |
| 30 | Lápis de grafite preto, material corpo madeira, nº 02. Caixa com 144 unidades.<br>Marca: Serelepe  | Caixa   | 8   | 8   | 0  | 29,50  | 236,00   |
| 31 | Marcador de página transparente c/adesivo 42x12 . <b>Pacote com 125 unidades, cor única ou variáveis. Tipo flags reposicionáveis de papel.</b><br>Marca: Offpaper  | Pacote  | 150 | 135 | 15 | 13,50  | 2.025,00 |
| 32 | Perfurador de 2 furos, capacidade mínima de furo para 15 folhas 75 grs/m². Cavalete duplo, pinos perfurantes com tratamento de superfície, com tapete plástico. Estrutura em aço. Distância dos furos 8 cm. Diâmetro dos furos 5 mm.<br>Marca: Jocar | Unidade | 200 | 180 | 20 | 12,00  | 2.400,00 |
| 33 | Perfurador de 2 furos, capacidade mínima de furo para 70 folhas 75   | Unidade | 40  | 36  | 4  | 80,00  | 3.200,00 |

|    |   |         |    |    |   |       |        |
|----|---|---------|----|----|---|-------|--------|
|    | grs/m². Cavale duplo, pinos perfurantes com tratamento de superfície, com tapete plástico. Estrutura em aço. Distância dos furos 8 cm. Diâmetro dos furos 5 mm.<br>Marca: Jocar | e       |    |    |   |       | 0      |
| 34 | Pincel atômico azul. <b>Caixa com 12 unidades</b><br>Marca: Grampline   | Caixa   | 6  | 6  | 0 | 20,35 | 122,10 |
| 35 | Pincel atômico preto. <b>Caixa com 12 unidades</b><br>Marca: Grampline  | Caixa   | 6  | 6  | 0 | 20,35 | 122,10 |
| 36 | Pincel atômico vermelho. <b>Caixa com 12 unidades</b><br>Marca: Grampline   | Caixa   | 6  | 6  | 0 | 20,35 | 122,10 |
| 37 | Pincel marcador de CD e DVD. <b>Caixa com 12 unidades.</b><br>Marca: Brw  | Caixa   | 5  | 5  | 0 | 19,90 | 99,50  |
| 38 | Pincel para quadro de acrílico AZUL, <b>Caixa com 12 unidades.</b><br>Marca: Grampline  | Caixa   | 10 | 9  | 1 | 32,00 | 320,00 |
| 39 | Pincel para quadro de acrílico PRETO, <b>Caixa com 12 unidades.</b><br>Marca: Grampline   | Caixa   | 10 | 9  | 1 | 32,00 | 320,00 |
| 40 | Pincel para quadro de acrílico VERMELHO, <b>Caixa com 12 unidades.</b><br>Marca: Grampline  | Caixa   | 10 | 9  | 1 | 32,00 | 320,00 |
| 41 | Porta lápis X clips X lembretes em acrílico. <b>Caixa com 12 unidades.</b><br>Marca: Dello  | Caixa   | 10 | 9  | 1 | 79,00 | 790,00 |
| 42 | Régua transparente, 30 cm.<br>Marca: Waleu  | Unidade | 50 | 45 | 5 | 0,50  | 25,00  |
| 43 | Tesoura de aço, com cabo plástico, tamanho 8, comprimento 20cm.<br>Caixa com 12 unidades.<br>Marca: Adeck   | Caixa   | 15 | 14 | 1 | 38,00 | 570,00 |
| 44 | Tinta para carimbo AUTO-ENTINTADO, cor azul, capacidade frasco 40ml. Caixa com 03 unidades.<br>Marca: Radex   | Caixa   | 25 | 23 | 2 | 7,00  | 175,00 |
| 45 | Tinta para carimbo AUTO-ENTINTADO, cor preto, capacidade frasco 40ml. Caixa com 03 unidades.<br>Marca: Radex  | Caixa   | 25 | 23 | 2 | 6,50  | 162,50 |
| 46 | Umedecedor de dedos 12 gramas. <b>Caixa com 12 unidades.</b><br>Marca: Radex  | Caixa   | 5  | 5  | 0 | 11,80 | 59,00  |
| 47 | Alfinete para mapa, com a cabeça redonda, caixa com 50 unidades.<br>Marca: Brw  | Caixa   | 20 | 18 | 2 | 3,49  | 69,80  |

**VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 56.730,00 (Cinquenta e seis mil, setecentos e trinta reais)**

## LOTE II

**Exclusivo para Empresa de Pequeno Porte - EPP e Micro Empresa - ME.**

| <p>Empresa Vencedora: Almeida Comércio e Representações Ltda.<br/> CNPJ nº 02.488.226/0001-09<br/> Endereço: Av. João Antônio Leitão, 4195, LJ 01, Piçarreira, CEP: 64055-400 - Teresina/PI<br/> Representante legal: Antônio Francisco de Sena Almeida - CPF nº 274.357.413-53<br/> Telefone: (86)3232-0811 E-mail: almeidalicitacoes@gmail.com</p> |  |        |      |                             |                           |                       |                    |
|--|--|--------|------|-----------------------------|---------------------------|-----------------------|--------------------|
| Item   | Especificação  | Medida | Qtde | Qtde estimada para a PGJ-PI | Qtde estimada para o FPDC | Valor Unitário em R\$ | Valor Total em R\$ |
| 1  | Pasta Arquivo morto, com impressão, material: plástico. <b>Pacote com 50 unidades.</b><br>Marca: Polibrás  | Pacote | 50   | 45                          | 5                         | 144,00                | 7.200,00           |
| 2  | Pasta classificadora em cartolina 480g/m², com impressão e lombo regulável, acompanha grampo plástico estendido (capacidade para até 500 folhas sulfite 75g/m²). <b>Caixa c/ 50 unidades.</b><br>Marca: Polycart | Caixa  | 30   | 27                          | 3                         | 89,00                 | 2.670,00           |
| 3  | Pasta com abas e elástico em cartão duplex pintado e plastificado com plástico transparente. Reforçada com ilhós. Gramatura 250grs/m². <b>Caixa com 100 unidades.</b><br>Marca: Polycart                         | Caixa  | 40   | 36                          | 4                         | 96,00                 | 3.840,00           |
| 4  | Pasta duplex ofício plastificada com grampo de trilho plástico. Material: papelão 250g/m². <b>Caixa com 100 unidades.</b><br>Marca: Polycart   | Caixa  | 40   | 36                          | 4                         | 100,00                | 4.000,00           |



|  |   |        |     |     |    |        |           |
|--|---|--------|-----|-----|----|--------|-----------|
| 5  | Pasta Ofício em PVC de 1,7 cm. <b>Pacote com 10 unidades.</b><br><b>Marca: Polibras</b>   | Pacote | 40  | 36  | 4  | 20,60  | 824,00    |
| 6  | Pasta Ofício em PVC de 4 cm. <b>Pacote com 10 unidades.</b><br><b>Marca: Dac</b>  | Pacote | 40  | 36  | 4  | 20,20  | 808,00    |
| 7  | Pasta registradora A-Z ofício, lombo largo, com rótulo. <b>Caixa com 20 unidades.</b><br><b>Marca: Frama</b>  | Caixa  | 175 | 158 | 17 | 148,00 | 25.900,00 |
| 8  | Pasta suspensa em cartão kraft, com haste plástica, visor, etiqueta e grampo plástico. Possui 8 diferentes furações para o grampo e 6 posições diferentes para o visor e etiqueta. Gramatura 170 a 200 grs/m². <b>Caixa com 50 unidades.</b><br><b>Marca: Dello</b> | Caixa  | 20  | 18  | 2  | 87,90  | 1.758,00  |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais).</b> |   |        |     |     |    |        |           |

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 08 DE MAIO DE 2019.

Elis Marina Luz Carvalho

Pregoeira do MP/PI

## 6.2. HOMOLOGAÇÃO - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
**HOMOLOGAÇÃO**

Conhecido o resultado do julgamento e classificação do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 07/2019** que tem como objeto o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material de expediente, material para escritório e papelaria, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I), atendendo a sua tramitação e Legislação pertinente, **HOMOLOGO** a presente Licitação.

|                              |                                |                          |
|------------------------------|--------------------------------|--------------------------|
| <b>VALOR GLOBAL PREVISTO</b> | <b>VALOR GLOBAL ADJUDICADO</b> | <b>VALOR ECONOMIZADO</b> |
| <b>R\$ 126.109,48</b>        | <b>R\$ 103.730,00</b>          | <b>R\$ 22.379,48</b>     |

### LOTE I

**Exclusivo para Empresa de Pequeno Porte - EPP e Micro Empresa - ME.**

| Empresa Vencedora: Almeida Comércio e Representações Ltda.<br>CNPJ nº 02.488.226/0001-09<br>Endereço: Av. João Antônio Leitão, 4195, LJ 01, Piçarreira, CEP: 64055-400 - Teresina/PI<br>Representante legal: Antônio Francisco de Sena Almeida - CPF nº 274.357.413-53<br>Telefone: (86)3232-0811 E-mail: almeidalicitacoes@gmail.com |  |         |            |                             |                           |                    |                    |
|---|--|---------|------------|-----------------------------|---------------------------|--------------------|--------------------|
| Item  | Especificação  | Medida  | Qtde Total | Qtde estimada para a PGJ-PI | Qtde estimada para o FPDC | Valor Unit. em R\$ | Valor Total em R\$ |
| 1   | Almofada para carimbo. Dimensões 11 cm x 6,7 cm. Com tampa. Com tinta de cor azul, nº 3. A variação na dimensão pode variar 5%, para mais ou para menos.<br>Marca: Radex   | Unidade | 50         | 45                          | 5                         | 2,78               | 139,00             |
| 2   | Apagador para quadro de acrílico. Material plástico.<br>Marca: Radex   | Unidade | 60         | 54                          | 6                         | 2,80               | 168,00             |
| 3   | Bloco adesivo, 38mm X 51mm, com 100 folhas. <b>Pacote com 4 unidades.</b><br>Marca: Offpaper   | Pacote  | 550        | 495                         | 55                        | 3,50               | 1.925,00           |
| 4   | Bloco adesivo, 76mm X 76mm, 100 folhas. <b>Pacote com 1 unidade.</b><br>Marca: Offpaper  | Pacote  | 400        | 360                         | 40                        | 2,50               | 1.000,00           |
| 5   | Borracha sintética escolar, bicolor, tipo comum. Para apagar risco de grafite e tinta esferográfica. <b>Caixa com 12 unidades.</b><br>Marca: Mercur  | Caixa   | 15         | 14                          | 1                         | 8,70               | 130,50             |
| 6   | Caneta esferográfica sextavada, transparente na cor azul. <b>Caixa com 50 unidades.</b> Característica adicional: A caneta deve fazer um risco contínuo e sem falhas de no mínimo 50 centímetros no papel para garantir sua qualidade de escrita.<br>Marca: Compactor  | Caixa   | 110        | 99                          | 11                        | 25,50              | 2.805,00           |
| 7   | Caneta esferográfica sextavada, transparente na cor preta. <b>Caixa com 50 unidades.</b> Característica adicional: A caneta deve fazer um risco contínuo e sem falhas de no mínimo 50 centímetros no papel para garantir sua qualidade de escrita.<br>Marca: Compactor | Caixa   | 50         | 45                          | 5                         | 25,50              | 1.275,00           |
| 8   | Caneta esferográfica sextavada, transparente na cor vermelha. <b>Caixa com 50 unidades.</b> Característica adicional: A caneta deve fazer um   | Caixa   | 25         | 23                          | 2                         | 25,50              | 637,50             |

|    |  |         |     |     |    |        |          |
|----|--|---------|-----|-----|----|--------|----------|
|    | risco contínuo e sem falhas de no mínimo 50 centímetros no papel para garantir sua qualidade de escrita.<br>Marca: Compactor   |         |     |     |    |        |          |
| 9  | Caneta marca-texto, material plástico, tipo ponta fluorescente, cor amarela. <b>Caixa com 12 unidades.</b><br>Marca: Radex   | Caixa   | 125 | 113 | 12 | 12,50  | 1.562,50 |
| 10 | Clips 2/0, galvanizado (caixa com 100 unidades). <b>Pacote com 10 caixas.</b><br>Marca: Brw  | Pacote  | 100 | 90  | 10 | 18,50  | 1.850,00 |
| 11 | Clips 4/0, galvanizado (caixa com 50 unidades). <b>Pacote com 10 caixas.</b><br>Marca: Brw   | Pacote  | 50  | 45  | 5  | 18,50  | 925,00   |
| 12 | Clips 6/0, galvanizado (caixa com 50 unidades). <b>Pacote com 10 caixas.</b><br>Marca: Brw   | Pacote  | 30  | 27  | 3  | 14,00  | 420,00   |
| 13 | Clips 8/0, galvanizado (caixa com 25 unidades). <b>Pacote com 10 caixas.</b><br>Marca: Brw   | Pacote  | 20  | 18  | 2  | 17,00  | 340,00   |
| 14 | Cola branca líquida PVA à base de água, tubo de 90 gramas. Para colagem de papel e papelão. <b>Pacote com 6 unidades.</b><br>Marca: Glinorte   | Pacote  | 130 | 117 | 13 | 6,80   | 884,00   |
| 15 | Cola em bastão, para colagem de papel, papelão, atóxica e lavável. <b>Pacote com 6 unidades de 20 g cada.</b><br>Marca: Radex  | Caixa   | 130 | 117 | 13 | 14,00  | 1.820,00 |
| 16 | Corretivo líquido, material base d'água, com 18ml. <b>Caixa com 12 unidades.</b><br>Marca: Radex   | Caixa   | 20  | 18  | 2  | 14,00  | 280,00   |
| 17 | Elástico látex amarelo n.18. Pacote com 110unidades ou 100 gramas.<br>Marca: Mercur  | Pacote  | 20  | 18  | 2  | 2,80   | 56,00    |
| 18 | Estilete estreito com trava automática, para utilização de lâmina de 9 mm, acompanha uma lâmina de aço carbono extensível interna.<br>Marca: Masterprint   | Unidade | 100 | 90  | 10 | 0,90   | 90,00    |
| 19 | Extrator de grampo, material metal, tipo alavanca, características adicionais 12 cm de comprimento. <b>Caixa com 12 unidades.</b><br>Marca: Leonora  | Caixa   | 20  | 18  | 2  | 11,95  | 239,00   |
| 20 | Fita adesiva transparente, 12mm X 30m. <b>Caixa com 40 unidades.</b><br>Marca: Adelbras  | Caixa   | 2   | 2   | 0  | 6,45   | 12,90    |
| 21 | Fita adesiva, material crepe, tipo gomada, 48mm X 50mts. <b>Caixa com 24 unidades.</b><br>Marca: Eurocel   | Caixa   | 30  | 27  | 3  | 153,00 | 4.590,00 |
| 22 | Fita adesiva, material MARROM, para fechamento de caixa de papelão, com largura e comprimento mínima de 45mmX45mts. <b>Caixa com 48 unidades.</b><br>Marca: Eurocel  | Caixa   | 25  | 23  | 2  | 109,40 | 2.735,00 |
| 23 | Fita adesiva, material TRANSPARENTE, para fechamento de caixa de papelão, com largura e comprimento mínima de 45mmX45mts. <b>Caixa com 48 unidades.</b><br>Marca: Eurocel  | Caixa   | 25  | 23  | 2  | 83,50  | 2.087,50 |
| 24 | Grampeador para utilização pesada, guia reguladora de profundidade de grampeamento (7 a 70mm), utilize grampos 23/6 até 23/13. Tipo alavanca. Estrutura em aço. Com tapete plástico.<br>Marca: Jocar                               | Unidade | 40  | 36  | 4  | 48,00  | 1.920,00 |
| 25 | Grampeador pequeno, utilize grampos 26/6 (até 25 folhas) e 24/6 (até 20 folhas). Com indicador de grampos, comprimento mínimo de 13 cm. Com tapete plástico. Estrutura de aço. <b>Caixa com 10 unidades.</b><br>Marca: Masterprint | Caixa   | 70  | 63  | 7  | 115,00 | 8.050,00 |
| 26 | Grampo 23/13 em material metal cobreado, (caixa com 1000 grampos).<br>Marca: Acc   | Caixa   | 20  | 18  | 2  | 3,50   | 70,00    |
| 27 | Grampo 26/6 material metal cobreado. (caixa com 1000 grampos). <b>Pacote com 20 caixas.</b><br>Marca: Brw  | Pacote  | 70  | 63  | 7  | 19,00  | 1.330,00 |
| 28 | Grampo com trilho plástico para 200 folhas, tipo espelho com 80 mm e haste 50 mm. Pacote com 50 jogos. <b>Caixa com 20 pacotes.</b><br>Marca: Dello  | Caixa   | 30  | 27  | 3  | 170,00 | 5.100,00 |
| 29 | Grampo com trilho plástico para 600 folhas, tipo espelho com 80 mm e   | Caixa   | 15  | 14  | 1  | 210,00 | 3.150,00 |

|    |  |         |     |     |    |       |          |
|----|--|---------|-----|-----|----|-------|----------|
|    | haste 50 mm. Pacote com 50 jogos. <b>Caixa com 20 pacotes.</b><br>Marca: Dello   |         |     |     |    | 0     | 0        |
| 30 | Lápis de grafite preto, material corpo madeira, nº 02. <b>Caixa com 144 unidades.</b><br>Marca: Serelepe   | Caixa   | 8   | 8   | 0  | 29,50 | 236,00   |
| 31 | Marcador de página transparente c/adeseivo 42x12 . <b>Pacote com 125 unidades, cor única ou variáveis. Tipo flags reposicionáveis de papel.</b><br>Marca: Offpaper   | Pacote  | 150 | 135 | 15 | 13,50 | 2.025,00 |
| 32 | Perfurador de 2 furos, capacidade mínima de furo para 15 folhas 75 grs/m². Cavalete duplo, pinos perfurantes com tratamento de superfície, com tapete plástico. Estrutura em aço. Distância dos furos 8 cm. Diâmetro dos furos 5 mm.<br>Marca: Jocar | Unidade | 200 | 180 | 20 | 12,00 | 2.400,00 |
| 33 | Perfurador de 2 furos, capacidade mínima de furo para 70 folhas 75 grs/m². Cavalete duplo, pinos perfurantes com tratamento de superfície, com tapete plástico. Estrutura em aço. Distância dos furos 8 cm. Diâmetro dos furos 5 mm.<br>Marca: Jocar | Unidade | 40  | 36  | 4  | 80,00 | 3.200,00 |
| 34 | Pincel atômico azul. <b>Caixa com 12 unidades</b><br>Marca: Grampline  | Caixa   | 6   | 6   | 0  | 20,35 | 122,10   |
| 35 | Pincel atômico preto. <b>Caixa com 12 unidades</b><br>Marca: Grampline   | Caixa   | 6   | 6   | 0  | 20,35 | 122,10   |
| 36 | Pincel atômico vermelho. <b>Caixa com 12 unidades</b><br>Marca: Grampline  | Caixa   | 6   | 6   | 0  | 20,35 | 122,10   |
| 37 | Pincel marcador de CD e DVD. <b>Caixa com 12 unidades.</b><br>Marca: Brw   | Caixa   | 5   | 5   | 0  | 19,90 | 99,50    |
| 38 | Pincel para quadro de acrílico AZUL, <b>Caixa com 12 unidades.</b><br>Marca: Grampline   | Caixa   | 10  | 9   | 1  | 32,00 | 320,00   |
| 39 | Pincel para quadro de acrílico PRETO, <b>Caixa com 12 unidades.</b><br>Marca: Grampline  | Caixa   | 10  | 9   | 1  | 32,00 | 320,00   |
| 40 | Pincel para quadro de acrílico VERMELHO, <b>Caixa com 12 unidades.</b><br>Marca: Grampline   | Caixa   | 10  | 9   | 1  | 32,00 | 320,00   |
| 41 | Porta lápis X clips X lembretes em acrílico. <b>Caixa com 12 unidades.</b><br>Marca: Dello   | Caixa   | 10  | 9   | 1  | 79,00 | 790,00   |
| 42 | Régua transparente, 30 cm.<br>Marca: Waleu   | Unidade | 50  | 45  | 5  | 0,50  | 25,00    |
| 43 | Tesoura de aço, com cabo plástico, tamanho 8, comprimento 20cm. <b>Caixa com 12 unidades.</b><br>Marca: Adeck  | Caixa   | 15  | 14  | 1  | 38,00 | 570,00   |
| 44 | Tinta para carimbo <b>AUTO-ENTINTADO</b> , cor azul, capacidade frasco 40ml. <b>Caixa com 03 unidades.</b><br>Marca: Radex   | Caixa   | 25  | 23  | 2  | 7,00  | 175,00   |
| 45 | Tinta para carimbo <b>AUTO-ENTINTADO</b> , cor preto, capacidade frasco 40ml. <b>Caixa com 03 unidades.</b><br>Marca: Radex  | Caixa   | 25  | 23  | 2  | 6,50  | 162,50   |
| 46 | Umedecedor de dedos 12 gramas. <b>Caixa com 12 unidades.</b><br>Marca: Radex   | Caixa   | 5   | 5   | 0  | 11,80 | 59,00    |
| 47 | Alfinete para mapa, com a cabeça redonda, caixa com 50 unidades.<br>Marca: Brw   | Caixa   | 20  | 18  | 2  | 3,49  | 69,80    |

**VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 56.730,00 (Cinquenta e seis mil, setecentos e trinta reais)**

## LOTE II

**Exclusivo para Empresa de Pequeno Porte - EPP e Micro Empresa - ME.**

| Empresa Vencedora: Almeida Comércio e Representações Ltda.<br>CNPJ nº 02.488.226/0001-09<br>Endereço: Av. João Antônio Leitão, 4195, LJ 01, Piçarreira, CEP: 64055-400 - Teresina/PI<br>Representante legal: Antônio Francisco de Sena Almeida - CPF nº 274.357.413-53<br>Telefone: (86)3232-0811 E-mail: almeidalicitacoes@gmail.com |               |        |     |   |   |                             |                          |
|---|---------------|--------|-----|---|---|-----------------------------|--------------------------|
| Item  | Especificação | Medida | Qtd | Q t d e .<br>estimada<br>para a<br>PGJ-PI | Q t d e .<br>Estimada<br>para o<br>FPDC | Valor<br>Unit.<br>em<br>R\$ | Valor<br>Total em<br>R\$ |

|  |   |        |     |     |    |        |           |
|--|---|--------|-----|-----|----|--------|-----------|
| 1  | Pasta Arquivo morto, com impressão, material: plástico. <b>Pacote com 50 unidades. Marca: Polibrás</b>  | Pacote | 50  | 45  | 5  | 144,00 | 7.200,00  |
| 2  | Pasta classificadora em cartolina 480g/m², com impressão e lombo regulável, acompanha grampo plástico estendido (capacidade para até 500 folhas sulfite 75g/m²). <b>Caixa c/ 50 unidades. Marca: Polycart</b>   | Caixa  | 30  | 27  | 3  | 89,00  | 2.670,00  |
| 3  | Pasta com abas e elástico em cartão duplex pintado e plastificado com plástico transparente. Reforçada com ilhós. Gramatura 250gr/m². <b>Caixa com 100 unidades. Marca: Polycart</b>  | Caixa  | 40  | 36  | 4  | 96,00  | 3.840,00  |
| 4  | Pasta duplex ofício plastificada com grampo de trilho plástico. Material: papelão 250g/m². <b>Caixa com 100 unidades. Marca: Polycart</b>   | Caixa  | 40  | 36  | 4  | 100,00 | 4.000,00  |
| 5  | Pasta Ofício em PVC de 1,7 cm. <b>Pacote com 10 unidades. Marca: Polibrás</b>   | Pacote | 40  | 36  | 4  | 20,60  | 824,00    |
| 6  | Pasta Ofício em PVC de 4 cm. <b>Pacote com 10 unidades. Marca: Dac</b>  | Pacote | 40  | 36  | 4  | 20,20  | 808,00    |
| 7  | Pasta registradora A-Z ofício, lombo largo, com rótulo. <b>Caixa com 20 unidades. Marca: Frama</b>  | Caixa  | 175 | 158 | 17 | 148,00 | 25.900,00 |
| 8  | Pasta suspensa em cartão kraft, com haste plástica, visor, etiqueta e grampo plástico. Possui 8 diferentes furações para o grampo e 6 posições diferentes para o visor e etiqueta. Gramatura 170 a 200 grs/m². <b>Caixa com 50 unidades. Marca: Dello</b> | Caixa  | 20  | 18  | 2  | 87,90  | 1.758,00  |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais).</b> |   |        |     |     |    |        |           |

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 08 DE MAIO DE 2019.

Dr. Cleandro Alves de Moura

**Procurador-Geral de Justiça**

### 6.3. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2019 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2019**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL**

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0000132/2019-79**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

**(ÓRGÃO GERENCIADOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ)**

**ORGÃO PARTICIPANTE: FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FPDC, CNPJ Nº 24.291.901/0001-48;**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019**

**REGIME DE EXECUÇÃO:** indireta pelo SRP

**TIPO DE LICITAÇÃO:** menor preço

**ADJUDICAÇÃO:** Por Lote

**OBJETO:** Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para **eventual aquisição de material de expediente, material para escritório e papelaria**, nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

**DATA DA SESSÃO DE ABERTURA:** 21/03/2019

**HORÁRIO:** 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

**DATA DA ADJUDICAÇÃO:** 30/04/2019.

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 08/05/2019.

**DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 08/05/2019.

**DATA DA PROPOSTA:** Lote I: 24/04/2019 - Lote II: 16/04/2019

**PREGOEIRA:** Elis Marina Luz Carvalho

**COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:** Afrânio Oliveira da Silva;

**ANEXO I**

**LOTE I**

**Exclusivo para Empresa de Pequeno Porte - EPP e Micro Empresa - ME.**

| Empresa Vencedora: Almeida Comércio e Representações Ltda.<br>CNPJ nº 02.488.226/0001-09<br>Endereço: Av. João Antônio Leitão, 4195, LJ 01, Piçarreira, CEP: 64055-400 - Teresina/PI<br>Representante legal: Antônio Francisco de Sena Almeida - CPF nº 274.357.413-53<br>Telefone: (86)3232-0811 E-mail: almeidalicitacoes@gmail.com |  |         |            |                             |                           |                    |  |
|---|--|---------|------------|-----------------------------|---------------------------|--------------------|--|
| Item  | Especificação  | Medida  | Qtde Total | Qtde estimada para a PGJ-PI | Qtde estimada para o FPDC | Valor Unit. em R\$ |  |
| 1   | Almofada para carimbo. Dimensões 11 cm x 6,7 cm. Com tampa. Com tinta de cor azul, nº 3. A variação na dimensão pode variar 5%, para mais ou para menos. | Unidade | 50         | 45                          | 5                         | 2,78               |  |



|    |   |         |     |     |    |        |
|----|---|---------|-----|-----|----|--------|
|    | Marca: Radex  |         |     |     |    |        |
| 2  | Apagador para quadro de acrílico. Material plástico.<br>Marca: Radex  | Unidade | 60  | 54  | 6  | 2,80   |
| 3  | Bloco adesivo, 38mm X 51mm, com 100 folhas. <b>Pacote com 4 unidades.</b><br>Marca: Offpaper  | Pacote  | 550 | 495 | 55 | 3,50   |
| 4  | Bloco adesivo, 76mm X 76mm, 100 folhas. <b>Pacote com 1 unidade.</b><br>Marca: Offpaper   | Pacote  | 400 | 360 | 40 | 2,50   |
| 5  | Borracha sintética escolar, bicolor, tipo comum. Para apagar risco de grafite e tinta esferográfica. <b>Caixa com 12 unidades.</b><br>Marca: Mercur   | Caixa   | 15  | 14  | 1  | 8,70   |
| 6  | Caneta esferográfica sextavada, transparente na cor azul. <b>Caixa com 50 unidades.</b> Característica adicional: A caneta deve fazer um risco contínuo e sem falhas de no mínimo 50 centímetros no papel para garantir sua qualidade de escrita.<br>Marca: Compactor     | Caixa   | 110 | 99  | 11 | 25,50  |
| 7  | Caneta esferográfica sextavada, transparente na cor preta. <b>Caixa com 50 unidades.</b> Característica adicional: A caneta deve fazer um risco contínuo e sem falhas de no mínimo 50 centímetros no papel para garantir sua qualidade de escrita.<br>Marca: Compactor    | Caixa   | 50  | 45  | 5  | 25,50  |
| 8  | Caneta esferográfica sextavada, transparente na cor vermelha. <b>Caixa com 50 unidades.</b> Característica adicional: A caneta deve fazer um risco contínuo e sem falhas de no mínimo 50 centímetros no papel para garantir sua qualidade de escrita.<br>Marca: Compactor | Caixa   | 25  | 23  | 2  | 25,50  |
| 9  | Caneta marca-texto, material plástico, tipo ponta fluorescente, cor amarela. <b>Caixa com 12 unidades.</b><br>Marca: Radex  | Caixa   | 125 | 113 | 12 | 12,50  |
| 10 | Clips 2/0, galvanizado (caixa com 100 unidades). <b>Pacote com 10 caixas.</b><br>Marca: Brw   | Pacote  | 100 | 90  | 10 | 18,50  |
| 11 | Clips 4/0, galvanizado (caixa com 50 unidades). <b>Pacote com 10 caixas.</b><br>Marca: Brw  | Pacote  | 50  | 45  | 5  | 18,50  |
| 12 | Clips 6/0, galvanizado (caixa com 50 unidades). <b>Pacote com 10 caixas.</b><br>Marca: Brw  | Pacote  | 30  | 27  | 3  | 14,00  |
| 13 | Clips 8/0, galvanizado (caixa com 25 unidades). <b>Pacote com 10 caixas.</b><br>Marca: Brw  | Pacote  | 20  | 18  | 2  | 17,00  |
| 14 | Cola branca líquida PVA à base de água, tubo de 90 gramas. Para colagem de papel e papelão. <b>Pacote com 6 unidades.</b><br>Marca: Glínoorte   | Pacote  | 130 | 117 | 13 | 6,80   |
| 15 | Cola em bastão, para colagem de papel, papelão, atóxica e lavável. <b>Pacote com 6 unidades de 20 g cada.</b><br>Marca: Radex   | Caixa   | 130 | 117 | 13 | 14,00  |
| 16 | Corretivo líquido, material base d'água, com 18ml. <b>Caixa com 12 unidades.</b><br>Marca: Radex  | Caixa   | 20  | 18  | 2  | 14,00  |
| 17 | Elástico látex amarelo n.18. Pacote com 110 unidades ou 100 gramas.<br>Marca: Mercur  | Pacote  | 20  | 18  | 2  | 2,80   |
| 18 | Estilete estreito com trava automática, para utilização de lâmina de 9 mm, acompanha uma lâmina de aço carbono extensível interna.<br>Marca: Masterprint  | Unidade | 100 | 90  | 10 | 0,90   |
| 19 | Extrator de grampo, material metal, tipo alavanca, características adicionais 12 cm de comprimento. <b>Caixa com 12 unidades.</b><br>Marca: Leonora   | Caixa   | 20  | 18  | 2  | 11,95  |
| 20 | Fita adesiva transparente, 12mm X 30m. <b>Caixa com 40 unidades.</b><br>Marca: Adelbras   | Caixa   | 2   | 2   | 0  | 6,45   |
| 21 | Fita adesiva, material crepe, tipo gomada, 48mm X 50mts. <b>Caixa com 24 unidades.</b><br>Marca: Eurocel  | Caixa   | 30  | 27  | 3  | 153,00 |
| 22 | Fita adesiva, material MARROM, para fechamento de caixa de papelão, com largura e comprimento mínima de 45mmX45mts. <b>Caixa com 48 unidades.</b><br>Marca: Eurocel   | Caixa   | 25  | 23  | 2  | 109,40 |
| 23 | Fita adesiva, material TRANSPARENTE, para fechamento de caixa de papelão, com largura e comprimento mínima de 45mmX45mts. <b>Caixa com 48 unidades.</b>   | Caixa   | 25  | 23  | 2  | 83,50  |

|    |   |         |     |     |    |        |
|----|---|---------|-----|-----|----|--------|
|    | Marca: Eurocel  |         |     |     |    |        |
| 24 | Grampeador para utilização pesada, guia reguladora de profundidade de grampeamento (7 a 70mm), utilize grampos 23/6 até 23/13. Tipo alavanca. Estrutura em aço. Com tapete plástico. Marca: Jocar   | Unidade | 40  | 36  | 4  | 48,00  |
| 25 | Grampeador pequeno, utilize grampos 26/6 (até 25 folhas) e 24/6 (até 20 folhas). Com indicador de grampos, comprimento mínimo de 13 cm. Com tapete plástico. Estrutura de aço. <b>Caixa com 10 unidades.</b> Marca: Masterprint                   | Caixa   | 70  | 63  | 7  | 115,00 |
| 26 | Grampo 23/13 em material metal cobreado, (caixa com 1000 grampos). Marca: Acc   | Caixa   | 20  | 18  | 2  | 3,50   |
| 27 | Grampo 26/6 material metal cobreado. (caixa com 1000 grampos). <b>Pacote com 20 caixas.</b> Marca: Brw  | Pacote  | 70  | 63  | 7  | 19,00  |
| 28 | Grampo com trilho plástico para 200 folhas, tipo espelho com 80 mm e haste 50 mm. Pacote com 50 jogos. <b>Caixa com 20 pacotes.</b> Marca: Dello  | Caixa   | 30  | 27  | 3  | 170,00 |
| 29 | Grampo com trilho plástico para 600 folhas, tipo espelho com 80 mm e haste 50 mm. Pacote com 50 jogos. <b>Caixa com 20 pacotes.</b> Marca: Dello  | Caixa   | 15  | 14  | 1  | 210,00 |
| 30 | Lápis de grafite preto, material corpo madeira, nº 02. <b>Caixa com 144 unidades.</b> Marca: Serelepe   | Caixa   | 8   | 8   | 0  | 29,50  |
| 31 | Marcador de página transparente c/adesivo 42x12 . <b>Pacote com 125 unidades, cor única ou variáveis. Tipo flags reposicionáveis de papel.</b> Marca: Offpaper  | Pacote  | 150 | 135 | 15 | 13,50  |
| 32 | Perfurador de 2 furos, capacidade mínima de furo para 15 folhas 75 grs/m². Cavalete duplo, pinos perfurantes com tratamento de superfície, com tapete plástico. Estrutura em aço. Distância dos furos 8 cm. Diâmetro dos furos 5 mm. Marca: Jocar | Unidade | 200 | 180 | 20 | 12,00  |
| 33 | Perfurador de 2 furos, capacidade mínima de furo para 70 folhas 75 grs/m². Cavalete duplo, pinos perfurantes com tratamento de superfície, com tapete plástico. Estrutura em aço. Distância dos furos 8 cm. Diâmetro dos furos 5 mm. Marca: Jocar | Unidade | 40  | 36  | 4  | 80,00  |
| 34 | Pincel atômico azul. <b>Caixa com 12 unidades</b> Marca: Grampline  | Caixa   | 6   | 6   | 0  | 20,35  |
| 35 | Pincel atômico preto. <b>Caixa com 12 unidades</b> Marca: Grampline   | Caixa   | 6   | 6   | 0  | 20,35  |
| 36 | Pincel atômico vermelho. <b>Caixa com 12 unidades</b> Marca: Grampline  | Caixa   | 6   | 6   | 0  | 20,35  |
| 37 | Pincel marcador de CD e DVD. <b>Caixa com 12 unidades.</b> Marca: Brw   | Caixa   | 5   | 5   | 0  | 19,90  |
| 38 | Pincel para quadro de acrílico AZUL, <b>Caixa com 12 unidades.</b> Marca: Grampline   | Caixa   | 10  | 9   | 1  | 32,00  |
| 39 | Pincel para quadro de acrílico PRETO, <b>Caixa com 12 unidades.</b> Marca: Grampline  | Caixa   | 10  | 9   | 1  | 32,00  |
| 40 | Pincel para quadro de acrílico VERMELHO, <b>Caixa com 12 unidades.</b> Marca: Grampline   | Caixa   | 10  | 9   | 1  | 32,00  |
| 41 | Porta lápis X clips X lembretes em acrílico. <b>Caixa com 12 unidades.</b> Marca: Dello   | Caixa   | 10  | 9   | 1  | 79,00  |
| 42 | Régua transparente, 30 cm. Marca: Waleu   | Unidade | 50  | 45  | 5  | 0,50   |
| 43 | Tesoura de aço, com cabo plástico, tamanho 8, comprimento 20cm. <b>Caixa com 12 unidades.</b> Marca: Adeck  | Caixa   | 15  | 14  | 1  | 38,00  |
| 44 | Tinta para carimbo <b>AUTO-ENTINTADO</b> , cor azul, capacidade frasco 40ml. <b>Caixa com 03 unidades.</b> Marca: Radex   | Caixa   | 25  | 23  | 2  | 7,00   |
| 45 | Tinta para carimbo <b>AUTO-ENTINTADO</b> , cor preto, capacidade frasco 40ml. <b>Caixa com 03 unidades.</b> Marca: Radex  | Caixa   | 25  | 23  | 2  | 6,50   |
| 46 | Umedecedor de dedos 12 gramas. <b>Caixa com 12 unidades.</b>  | Caixa   | 5   | 5   | 0  | 11,80  |

|    |  |       |    |    |   |      |
|----|--|-------|----|----|---|------|
|    | Marca: Radex   |       |    |    |   |      |
| 47 | Alfinete para mapa, com a cabeça redonda, caixa com 50 unidades.<br>Marca: Brw | Caixa | 20 | 18 | 2 | 3,49 |

## LOTE II

### Exclusivo para Empresa de Pequeno Porte - EPP e Micro Empresa - ME.

| Empresa Vencedora: Almeida Comércio e Representações Ltda.<br>CNPJ nº 02.488.226/0001-09<br>Endereço: Av. João Antônio Leitão, 4195, LJ 01, Piçarreira, CEP: 64055-400 - Teresina/PI<br>Representante Legal: Antônio Francisco de Sena Almeida - CPF nº 274.357.413-53<br>Telefone: (86)3232-0811 E-mail: almeidalicitacoes@gmail.com |   |        |     |   |   |                               |
|---|---|--------|-----|---|---|-------------------------------|
| Item  | Especificação   | Medida | Qtd | Q t d e .<br>estimada<br>para a<br>PGJ-PI | Q t d e .<br>Estimada<br>para o<br>FPDC | Valor<br>Unit.<br>e m<br>R\$) |
| 1   | Pasta Arquivo morto, com impressão, material: plástico. <b>Pacote com 50 unidades.</b><br><b>Marca: Polibrás</b>  | Pacote | 50  | 45  | 5                                       | 144,00                        |
| 2   | Pasta classificadora em cartolina 480g/m², com impressão e lombo regulável, acompanha grampo plástico estendido (capacidade para até 500 folhas sulfite 75g/m²). <b>Caixa c/ 50 unidades.</b><br><b>Marca: Polycart</b>   | Caixa  | 30  | 27  | 3                                       | 89,00                         |
| 3   | Pasta com abas e elástico em cartão duplex pintado e plastificado com plástico transparente. Reforçada com ilhós. Gramatura 250gr/m². <b>Caixa com 100 unidades.</b><br><b>Marca: Polycart</b>  | Caixa  | 40  | 36  | 4                                       | 96,00                         |
| 4   | Pasta duplex ofício plastificada com grampo de trilho plástico. Material: papelão 250g/m². <b>Caixa com 100 unidades.</b><br><b>Marca: Polycart</b>   | Caixa  | 40  | 36  | 4                                       | 100,00                        |
| 5   | Pasta Ofício em PVC de 1,7 cm. <b>Pacote com 10 unidades.</b><br><b>Marca: Polibras</b>   | Pacote | 40  | 36  | 4                                       | 20,60                         |
| 6   | Pasta Ofício em PVC de 4 cm. <b>Pacote com 10 unidades.</b><br><b>Marca: Dac</b>  | Pacote | 40  | 36  | 4                                       | 20,20                         |
| 7   | Pasta registradora A-Z ofício, lombo largo, com rótulo. <b>Caixa com 20 unidades.</b><br><b>Marca: Frama</b>  | Caixa  | 175 | 158                                       | 17                                      | 148,00                        |
| 8   | Pasta suspensa em cartão kraft, com haste plástica, visor, etiqueta e grampo plástico. Possui 8 diferentes furações para o grampo e 6 posições diferentes para o visor e etiqueta. Gramatura 170 a 200 grs/m². <b>Caixa com 50 unidades.</b><br><b>Marca: Dello</b> | Caixa  | 20  | 18  | 2                                       | 87,90                         |

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 08 DE MAIO DE 2019.

**Dr. Cleandro Alves de Moura - Procurador-Geral de Justiça**

#### 6.4. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 35/2016

**a)Espécie:** Termo Aditivo nº. 02 ao Contrato nº. 35/2016, firmado em 08 de maio de 2019 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 e as empresas JLF Administração de Imóveis Ltda - CNPJ: 16.992.375/0001-15 e FF Administração de Imóveis Ltda - CNPJ: 16.992.189/0001-86;

**b)ProcessoAdministrativo:** nº. 13.446/2016;

**c) Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração do projeto básico para melhor adequação técnica aos objetivos do Contrato nº 35/2016.

Tais alterações consistem em:

- Mezanino:

-Diminuição do espaço físico da recepção, atualmente com 106,77m², para a criação de sala para Promotoria de Justiça, composta de sala para servidores de 18,19m² e gabinete para promotor de 10,76m².

- Reforma de sala de reunião existente de 24,43m² para a criação de sala para Promotoria de Justiça, composta de sala para servidores de 12,56m² e gabinete para promotor de 11,11m².

- 3a Andar:

- Extinção da área de espera entre as Promotorias da Saúde e do Meio Ambiente, de 11,46m² e aumento da área de salas de servidores já existentes, das Promotorias da Saúde e do Meio Ambiente, com nova separação, criando quatro salas de servidores (uma para cada promotoria já existente). As salas de servidores das Promotorias da Saúde e Meio Ambiente possuem atualmente 49,30m² e 43,35m². As novas salas terão 25,85m² (saúde), 25,78m² (saúde), 25,62m² (meio ambiente) e 25,94m² (criminal).

- 4a Andar:

- Aumento de área da sala dos servidores existente, de atualmente 29,36m², em detrimento da área da Distribuição de 2a Grau, de atualmente 108,36m². Criação de corredor de acesso ao elevador privativo em detrimento da área da Distribuição de 2a Grau. Com as reformas, a sala dos servidores ficará com 40,08m² e a Distribuição de 2a Grau.;

**d) Fundamento Legal:** Art. 65, I, "a" da lei nº 8.666/93;

**e)Valor Total:** O valor total do presente termo aditivo será de R\$ 121.800,00 (cento e vinte e um mil e oitocentos reais) a ser pago em parcela única após o recebimento da reforma pelo fiscal do contrato;

**f) Ratificação:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo;

**g) Cobertura Orçamentária:** Projeto Atividade: 2400; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 00; Nota de empenho: 2019NE00636 e 2019NE00637;

**h)Signatários:** Pelas contratadas, os Srs. José Luiz Gonçalves Fortes Filho, CPF 128.818.214-72 e Sr. Fernando Antônio Ferraz Fortes, CPF

065.522.853-53, respectivamente contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.  
Teresina- PI, 16 de maio de 2019.